REGULAMENTO DO
IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.882.747/0001-30

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA 4

3. PRAZO DE DURAÇÃO 5

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 5

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 14

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 15

7. CUSTODIANTE, AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, AGENTE DE PAGAMENTOS E AGENTE DE RECEBIMENTO 17

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 21

9. FATORES DE RISCO 23

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 49

11. COTAS DO FUNDO 60

12. VALORAÇÃO DAS COTAS 66

13. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS 68

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 72

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 74

16. ASSEMBLEIA GERAL 75

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 83

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 88

19. ENCARGOS DO FUNDO 92

20. RESERVAS DO FUNDO 93

21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 94

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 95

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 97

24. PUBLICAÇÕES 98

25. DISPOSIÇÕES FINAIS 99

26. FORO 99

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 100

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 128

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 130

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 136

COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 142

COMPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS..... 144

COMPLEMENTO VII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES..... 149

COMPLEMENTO VIII - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 151

COMPLEMENTO IX – APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES 154

COMPLEMENTO X – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DO IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 158

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

O **IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.882.747/0001-30, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob** a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, pela Lei nº 10.931, pela Resolução CVM nº 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Complementos e Apêndices aplicam-se a itens, Complementos ou Apêndices deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

2.4. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Multicarteira", conforme o Anexo Complementar V das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor, todos da ANBIMA.

2.5. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. A Classe do Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores e Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

3.1.1. O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. Na hipótese de o Prazo de Duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização final será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; e **(b)** escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente;

(iii) atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do item 7.1;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(iv) contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;
(b) o registro e escrituração dos Cotistas;
(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(d) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(g) os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(vii) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(viii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se necessário;

(ix) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;

(xii) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website da Administradora (www.vert-capital.com), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xiii) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xvii) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passar a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xviii) no caso de **(a)** qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída a qualquer Série ou Subclasse de Cotas; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(xix) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 14 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xx) em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o Relatório de Auditoria da carteira do Fundo;

(xxi) disponibilizar aos Cotistas, na forma do item 24.1 deste Regulamento, o Relatório de Auditoria da carteira do Fundo, conforme fornecido pelo Auditor Independente, nos termos deste Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Administradora;

(xxii) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xxiii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Complementos, Apêndices e aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(xxvi) fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ela contratado que não seja participante de mercado regulado pela CVM ou cujo serviço não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do item 4.1.3 abaixo;

(xxvii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175; e

(xxviii) realizar, por conta e em nome do Fundo, **(a)** o pagamento da taxa de fiscalização devida no âmbito de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM nº 160 e **(b)** o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", de 1º de fevereiro de 2024. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo.

4.1.3. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

4.2.1. Os serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários são prestados pela Gestora.

4.2.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços, caso aplicável:

- **(a)** intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- **(b)** distribuição de Cotas;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso;

(d) formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e

(e) os Agentes de Cobrança Extraordinária.

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(v) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração em fatores de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(viii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto nos itens 17.1.1 e 18.1.1 abaixo;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(a)** aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição ou aos Critérios para Vinculação, conforme o caso, e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Endosso de CCCB, conforme aplicável, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Endosso, dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Endosso de CCCB, conforme aplicável, e **(b)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(x) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

(a) Índice de Subordinação Sênior;
(b) Índice de Subordinação Mezanino;
(c) Alocações Mínimas;
(d) Reserva de Amortização e Reserva de Despesas e Encargos.

(xi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência:

(a) informações requeridas no artigo 27, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
(b) Índice de Subordinação Sênior;
(c) Índice de Subordinação Mezanino;
(d) Alocações Mínimas;
(e) Reserva de Amortização;
(f) Reserva de Despesas e Encargos;
(g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
(h) Valor dos Direitos Creditórios, segregado por Direitos Creditórios CCBs, Direitos Creditórios Credenciadora e Direitos Creditórios CCCBs, decomposto nas respectivas classificações de risco dos Direitos Creditórios;
(i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final;
(j) média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios CCB e das CCBs Vinculadas relativas aos Direitos Creditórios CCCBs;
(k) média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento dos Direitos Creditórios Credenciadora;
(l) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
(m) ticket médio dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo;
(n) média ponderada das taxas de endosso das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios CCB detidos pelo Fundo, bem como das taxas de endosso dos CCCBs Elegíveis endossados ao Fundo;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(o) média ponderada das taxas de cessão dos Direitos Creditórios Credenciadora;

(p) Patrimônio Líquido;

(q) Valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(r) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(1) Valor Principal de Referência;

(2) Valor Principal de Referência Anterior;

(3) Valor Unitário de Referência;

(4) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(5) Metas de Amortização de Principal;

(6) Limites Superiores de Remuneração; e

(7) Metas de Amortização;

(s) Valor das Disponibilidades;

(t) Índice de Liquidez, conforme aplicável;

(u) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;

(v) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;

(w) saldo e percentual dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, segregados por faixas de atraso, considerado o Efeito Vagão; e

(x) Índice de Renegociação, para fins exclusivamente informativos.

(xii) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(xiii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos disposta no Complemento VI deste Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros;

(xv) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos, disposta no Complemento VI deste Regulamento;

(xvi) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(xvii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xviii) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xx) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xxi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xxiii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiv) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xxv) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;

(xxvi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxviii) validar a taxa mínima de aquisição de Direitos Creditórios que compõe o Preço de Aquisição;

(xxix) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(xxx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;

(xxxi) a Gestora deverá comunicar à Administradora para que esta adote as providências previstas nos capítulos 17 e 18 deste Regulamento, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência, sendo certo, no entanto, que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela MovilePay, pela respectiva Instituição

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Financeira Parceira, pela Cedente, pelo Devedor Credenciadora, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB ou por terceiros;

(xxxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxxiii) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Endossante ou do Agente de Pagamentos ao Fundo, mantendo controle informacional sobre tal fluxo;

(xxxiv) acompanhar, em regime de melhores esforços, as atividades desempenhadas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xxxv) fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ela contratado que não seja participante de mercado regulado pela CVM ou cujo serviço não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do item 4.2.7 abaixo;

(xxxvi) registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175; e

(xxxvii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos no Complemento V a este Regulamento.

4.2.3. Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o valor presente ajustado dos Direitos Creditórios (considerando-se os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Amortização Final de Cotas Seniores em circulação) serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data de Referência; e

b) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data de Referência, líquido da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável.

4.2.4. A despeito da obrigação de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Complemento V ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 17.3.

4.2.6. Não será considerada Inconsistência Relevante a inexistência ou incompletude de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto quando o documento faltante ou incompleto for indispensável à comprovação da existência, da titularidade ou da exigibilidade do respectivo Direito Creditório Adquirido, ou à sua cobrança judicial ou extrajudicial.

4.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo caso previsto neste Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.8. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou meta de indexação referentes a cada Série ou Subclasse, conforme aplicável, de Cotas considerarem datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, sendo certo que não serão devidas quaisquer compensações financeiras aos Cotistas, multas ou penalidades pelo Fundo ou seus prestadores de serviços, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações disponíveis posteriormente.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

5.2. A Administradora e a Gestora responderão perante o Fundo e os Cotistas pelos danos diretos que causarem em decorrência de atos ou omissões por si praticados com dolo ou culpa, contrários à lei, à regulamentação aplicável ou a este Regulamento, conforme apurado por decisão judicial transitada em julgado, sem solidariedade entre si, nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil.

5.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Complementos, nos Apêndices e Suplementos (se aplicável) e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços, devendo, ademais, levar sempre em conta que há riscos que são inerentes e não gerenciáveis às aplicações no mercado de atuação da Classe, bem como que determinados serviços são prestados pelos prestadores de serviços do Fundo em regime de melhores esforços e/ou como obrigação de meio.

5.4. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora e/ou Gestora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.4. A substituição da Administradora e/ou Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1(v) e (vi) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituí-la.

6.5. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora e/ou Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou acerca da destituição. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 e 6.2 delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora no prazo acima indicado.

6.6. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora; **(ii)** a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador e/ou gestor do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

6.7. A Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

obrigações da Administradora e/ou Gestora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da própria Gestora.

6.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou Gestora descritas neste capítulo 6 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e do Agente de Pagamentos, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 16.1 abaixo, no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Agente de Pagamentos, conforme aplicável.

6.9.1. A renúncia, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.9.2. Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos, nos termos do item 6.9.1 acima, ou **(ii)** decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** na data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e **(c)** a partir da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

6.9.3. Caso a Assembleia Geral prevista no item 6.9.2 delibere pela substituição do Custodiante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

6.9.4. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Pagamentos, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou acerca da destituição.

6.9.5. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de resilição descritas no Contrato de Agente

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de Pagamentos ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, e observada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral do Fundo (a qual deverá, necessariamente, eleger o respectivo agente de pagamentos e/ou agente de cobrança extraordinária substituto), o Fundo, representado pela Gestora, poderá destituir o Agente de Pagamentos ou os Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mediante notificação por escrito e, caso a respectiva Assembleia Geral de Cotistas acima referida não tenha eleito um agente de pagamentos e/ou agente de cobrança extraordinária substituto, nomear um agente de pagamentos substituto ou um agente de cobrança extraordinária substituto, em caráter temporário até que a Assembleia Geral delibere pela confirmação da nomeação do substituto ou pela nomeação de terceiro. A nomeação, temporária ou definitiva, do referido substituto somente será efetiva uma vez que este tenha assumido, por escrito, todos os direitos e obrigações do Agente de Pagamentos ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

7. CUSTODIANTE, AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, AGENTE DE PAGAMENTOS E AGENTE DE RECEBIMENTO

7.1. Nos termos dos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Complemento V a este Regulamento;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta do Fundo;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

(a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como quaisquer Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam disponibilizados;

(b) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

7.1.1. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (ii) do item 7.1 acima.

7.1.2. Nos termos do Contrato de Endosso, do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso de CCCB, conforme aplicável, o Endossante, a Cedente e o Emitente CCCB obrigam-se a entregar à Gestora e ao Custodiante **(i)** os Documentos Comprobatórios em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento ou Data de Endosso de CCCB, conforme o caso, para verificação do lastro, exceto pelos Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios, que estarão na posse da Gestora; e **(ii)** os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Gestora ou pelo Custodiante neste sentido, observado que, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, a guarda das respectivas CCBs Vinculadas e dos respectivos Documentos Complementares permanecerá sob responsabilidade do Emitente CCCB, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, que deverá disponibilizá-los à Gestora, ao Custodiante e ao Auditor do Lastro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que o descumprimento reiterado dessa obrigação sujeita-se ao disposto no item 17.1(xxv) deste Regulamento.

7.2. A Gestora contratou o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Complemento IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso **(i)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

7.3.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança do Fundo, por meio **(i)** das retenções indicadas nos itens 7.5(i) e (ii) abaixo e na Política de Cobrança, **(ii)** de boletos de pagamento, ou **(iii)** qualquer meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.3.2. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios CCBs, inclusive daqueles devidos por Devedores CCB adimplentes ou sob observação e daqueles que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios CCBs, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.3.3. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs enviará mensalmente à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

datas de pagamento dos Direitos Creditórios CCBs ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 7.3.2 acima, se houver.

7.3.4. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs em razão dos serviços prestados ao Fundo, prevista no item 8.2 abaixo, constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 19.1(xviii) abaixo, e não está incluída na Taxa de Gestão.

7.3.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.4. A Gestora contratou o Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Credenciadora que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Complemento IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.4.1. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora em razão dos serviços prestados ao Fundo, prevista no item 8.2, constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 19.1(xix) abaixo, e não está incluída na Taxa de Gestão.

7.4.2. Diferentemente do disposto nos itens 7.2 a 7.4.1 acima, a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios CCCBs, incluindo dos Direitos Creditórios CCCBs Inadimplidos, será realizada diretamente pelo Emitente CCCB, na qualidade de custodiante das CCBs Vinculadas e mandatário do Fundo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, observados os termos e condições previstos no respectivo CCCB e a Política de Cobrança prevista no Complemento IV a este Regulamento, não sendo aplicável, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, a atuação do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora.

7.5. A Gestora contratou o Agente de Pagamentos, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Contrato de Agente de Pagamentos, para realizar as seguintes atividades:

(i) conforme autorizado pelos Devedores CCB no âmbito de cada CCB, prestar serviços de viabilização da liquidação ou amortização (seja ela antecipada ou não) de Direitos Creditórios Adquiridos, caso os respectivos Devedores CCB exerçam tal faculdade nos termos da respectiva CCB, realizando: **(a)** a retenção de Recebíveis do Devedor CCB junto ao iFood, **(b)** a disponibilização de boleto para pagamento, e/ou **(c)** a transmissão de ordem de débito de valores depositados na Conta Digital do Devedor CCB ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, oriundos da liquidação de URs do Devedor CCB, de pagamentos instantâneos e/ou de quaisquer outros tipos de pagamentos, conforme o caso, com a subsequente transferência, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, dos respectivos valores retidos e/ou debitados periodicamente à Conta do Fundo, sendo que o Agente de Pagamentos transmitirá ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

CCB as ordens para retenções e/ou débitos na Conta Digital do Devedor CCB em estrita observância às disposições de cada CCB, incluindo os limites de percentuais de retenção previstos em cada CCB, conforme aplicável;

(ii) monitorar o pagamento da amortização antecipada facultativa de Direitos Creditórios CCB pelos Devedores CCB e a eventual alteração dos percentuais de amortização do respectivo Devedor e, sempre que solicitado, fornecer ao Custodiante informações sobre as retenções previstas no item (i) acima;

(iii) auxiliar o Fundo, em conjunto com o Endossante, nos casos em que: **(a)** os Devedores CCB solicitarem a liquidação antecipada de suas respectivas CCBs, nos seus respectivos termos e condições, mediante coordenação da emissão dos respectivos boletos bancários para pagamento; ou **(b)** houver eventual renegociação dos termos e condições de uma CCB realizada pelo Fundo ou seus prestadores de serviço junto a cada Devedor; e

(iv) apresentar planilhas de cálculo da dívida consubstanciada na CCB para o Devedor CCB correspondente, cumprindo em nome do Fundo a obrigação de emitir referidas planilhas, caso essas venham a ser solicitadas pelo respectivo Devedor CCB, nos termos do artigo 28, VII, da Lei nº 10.931.

7.5.1. O Agente de Pagamentos deverá monitorar o fluxo de pagamentos do Devedor e adotar medidas educativas com a finalidade de prevenir o inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB, nos termos do Contrato de Agente de Pagamentos. O Agente de Pagamentos deverá dar acesso ao Custodiante, se e quando assim solicitado ao Agente de Pagamentos, incluindo para fins da verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante, às informações necessárias para supervisão e confirmação de que os pagamentos dos Direitos Creditórios estão sendo devidamente operacionalizados pelo Agente de Pagamentos, incluindo as informações relativas à agenda de Recebíveis do Devedor CCB necessárias para determinação do valor das amortizações antecipadas facultativas das respectivas CCBs.

7.5.2. A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Agente de Pagamentos, substituir o Agente de Pagamentos na prestação de seus serviços.

7.6. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios CCB serão prestados pelo Agente de Recebimento, seja ou não por intermédio da Iugu Serviços na Internet S.A., na hipótese de pré-pagamento de CCBs pelos respectivos Devedores CCB, sendo os valores pagos por tais Devedores CCB recebidos na Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta de Cobrança do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor CCB e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

7.7. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, terceiro devidamente habilitado para operacionalizar e controlar, sob a responsabilidade da Gestora, o registro dos CCCBs e, conforme aplicável, dos demais Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ("Agente de Registro"), nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II. A remuneração do Agente de Registro, se houver, constituirá encargo do Fundo, nos termos do item 19.1(xxi) abaixo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos constantes da tabela abaixo sobre cada faixa de patrimônio líquido, inclusive, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido	**% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido**
Até R$ 500.000.000,00	0,07475% (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento)
Entre R$ 500.000.000,01 e R$ 1.000.000.000,00	0,0425% (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento)
Acima de R$ 1.000.000.000,01	0,023% (vinte e três milésimos por cento)

8.1.1. Para fins de clareza, os percentuais descritos no item 8.1 acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

8.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.4. O Fundo pagará ao Custodiante pelos serviços de custódia do Fundo, uma Taxa de Custódia, apurada e paga nos termos constantes da tabela abaixo sobre cada faixa de patrimônio líquido, inclusive, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), a qual não está incluída na Taxa de Administração, constitui encargo do Fundo, nos termos do item 19.1(xx) abaixo, e será considerada, para fins da Resolução CVM nº 175, a taxa máxima de custódia do Fundo:

Patrimônio Líquido	**% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido**
Até R$ 500.000.000,00	0,07475% (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento)
Entre R$ 500.000.000,01 e R$ 1.000.000.000,00	0,0425% (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento)
Acima de R$ 1.000.000.000,01	0,023% (vinte e três milésimos por cento)

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

8.1.5. O Fundo pagará pelos serviços de gestão do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre a Taxa de Administração, limitada a R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a qual será descontada da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

8.1.5.1. Adicionalmente, será devido pelo Fundo diretamente ao prestador de serviços contratado para verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios com base nos Documentos Comprobatórios, o valor de R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Direito Creditório verificado.

8.1.5.2. Adicionalmente à remuneração cobrada pelos serviços de gestão da carteira, poderá haver a cobrança adicional no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços em eventuais procedimentos para a reestruturação do Fundo, como alteração de índices e fluxos, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com os Cotistas ou prestadores de serviços, (iii) análise de eventuais aditamentos e documentos; e (iv) a implementação das decisões tomadas em tais eventos, no âmbito de responsabilidades da Gestora.

8.1.6. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.1.7. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.2. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs e/ou dos Direitos Creditórios Credenciadora que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará aos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos dos itens 19.1(xviii) e 19.1(xix) abaixo, não estando, portanto, incluída na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, e é composta por: **(i)** remuneração fixa, em montante correspondente a R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, e **(ii)** remuneração variável, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade dos valores recebidos pelo Fundo a título de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores no mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos:

Cenários	Data de recebimento dos valores devidos pelo Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos (contada do prazo de vencimento)	Remuneração Variável (%)
A	Pagamento tempestivo – Até o 14º (décimo quarto) dia (inclusive)	Zero
B	Entre o 15º (décimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia	0,10
C e D	Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 90º (nonagésimo) dia	0,50

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

E a H	A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia	1,00

8.3. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será devida mensalmente pelo Fundo, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.4. Exceto se indicado de outra forma acima, os valores expressos em reais referentes aos montantes mínimos e/ou fixos que compõem **(i)** a Taxa de Administração conforme indicados no item 8.1 acima, **(ii)** a Taxa de Gestão, conforme indicado no item 8.1.5, **(iii)** a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora, conforme indicada no item 8.2 acima, e **(iv)** a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, conforme indicada no item 8.2 acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada (a) do IGP-M, em relação à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, considerada apenas a variação positiva, e (b) do IPCA, em relação às demais remunerações, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.6. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160 e alterações posteriores.

8.7. Será devido pelo Fundo ao Agente de Pagamentos o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais pelos serviços auxiliares para a liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pela sua decisão de investimento no Fundo.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

9.2. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

9.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

9.2.2. Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

9.2.3. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

9.2.4. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Pagamentos, nem os Agentes de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

9.2.5. Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos neste Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas e serem impactadas negativamente.

9.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores CCB, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo e o investimento dos Cotistas.

9.3. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

9.3.1. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Emitente CCCB, do Agente de Pagamentos, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados, ressalvadas as obrigações eventualmente assumidas em compromisso de investimento, a

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e o investimento dos Cotistas.

9.3.2. Ausência de coobrigação do Endossante e da Cedente. O Endossante, a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios CCB ou dos Direitos Creditórios Credenciadora, ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e a Cedente são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, exequibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão, conforme aplicável. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

9.3.3. Ausência de coobrigação do Emitente CCCB. Exceto se expressamente previsto de forma diversa no respectivo CCCB e/ou no Contrato de Endosso de CCCB, o Emitente CCCB e os integrantes de seu grupo econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios CCCBs nem pela solvência dos respectivos Devedores CCB, sendo apenas responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios CCCBs, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso de CCCB. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios CCCBs, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas. Caso determinado CCCB conte com coobrigação do Emitente CCCB, tal coobrigação será exigível apenas na forma, nas condições e nos limites previstos no respectivo CCCB, inclusive, conforme o caso, somente após determinado período de inadimplemento, por meio da desvinculação da respectiva CCB Vinculada e do pagamento do Reembolso, e não há garantia de que o Emitente CCCB disporá de recursos para honrá-la, hipótese em que o Fundo estará exposto também ao risco de crédito do Emitente CCCB.

9.3.4. Risco de crédito dos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, a Cedente, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Pagamentos, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Endossante ou pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas. Adicionalmente, considerando a natureza dos Direitos Creditórios e a pulverização dos Devedores, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a sua exposição a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possa impactar o

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.5. Risco relacionado à forma de pagamento ordinário das CCBs. O pagamento das CCBs ao Fundo, via de regra, depende diretamente da agenda de Recebíveis do respectivo Devedor CCB. Para viabilizar tal pagamento em modo e tempo adequados, foi contratada a MovilePay, como Agente de Pagamentos. Falhas da MovilePay na prestação de serviços na qualidade de Agente de Pagamentos, bem como reduções na agenda dos Devedores CCB, por qualquer motivo, poderão prejudicar o fluxo de pagamentos, facultativos ou não, esperado para os Direitos Creditórios CCB adquiridos e o valor da respectiva Garantia aplicável a estes, e causar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.3.6. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.7. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.7.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.7.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios CCB ou Direitos Creditórios Credenciadora por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, da Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, de suas obrigações, esse poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.8. Risco de originação e modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo e o investimento dos Cotistas.

9.3.9. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios CCB sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores CCB, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores CCB podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório CCB. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório CCB tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios CCB, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.10. Risco de Desvinculação de CCBs Vinculadas. Nas hipóteses previstas no CCCB, poderá haver a desvinculação de CCBs Vinculadas de um CCCB, em decorrência da ocorrência de Eventos de Desvinculação. A desvinculação de CCBs Vinculadas, incluindo eventuais atrasos no pagamento do Reembolso pelo Emitente CCCB, poderá gerar custos operacionais e impactar negativamente a recomposição da carteira do Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade das Cotas e o patrimônio do Fundo.

9.3.11. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios CCBs. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios CCBs constantes da carteira do Fundo, inclusive daqueles devidos por Devedores CCB adimplentes ou sob observação, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Creditórios CCBs que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados de tais Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores CCB, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.12. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios CCB. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs pode realizar renegociações com relação aos prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios CCB devidos por Devedores CCB, nos termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs é responsável pela identificação dos Devedores CCB. Não há garantia de que (i) o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs adequadamente identifique Devedores CCB sob risco de inadimplência, e (ii) as renegociações realizadas com relação aos Direitos Creditórios CCB devidos por Devedores CCB sejam pagas total ou parcialmente. Assim, na hipótese de concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores CCB, nos termos da Política de Cobrança ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devida pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.13. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, embora ainda haja, neste caso, a possibilidade de cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Em razão do exposto acima, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, pela Cedente ou pelos Devedores à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

poderá permanecer longo período sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** deliberação específica em Assembleia Geral; **(iii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, do Endossante ou da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iv)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; **(v)** inadimplemento da Credenciadora no pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora ao Fundo ou **(vi)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso e dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante e da Cedente, conforme aplicável, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão ou endosso não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, isso porque tais cessões ou endossos poderão ser considerados ineficazes perante terceiros, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.14. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Credenciadora depende das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, da Credenciadora e da Subcredenciadora, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar no desenquadramento da carteira do Fundo e de perdas pontuais em sua rentabilidade e no investimento dos Cotistas.

9.3.15. Risco de originador. As atividades da MovilePay, da Cedente e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da MovilePay, da Cedente e das

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a MovilePay, a Cedente e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em funcionamento. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.16. Risco de *Chargebacks* e Cancelamentos. Os detentores de Instrumentos de Pagamento podem contestar as Transações de Pagamento que originam os Direitos Creditórios Credenciadora extrajudicialmente, os *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos*.* A eventual existência de *Chargebacks* e/ou Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Credenciadora poderá afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

9.3.17. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e do investimento dos Cotistas.

9.3.18. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição ou aos Critérios para Vinculação, conforme o caso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, que poderá causar impacto negativo no investimento dos Cotistas.

9.3.19. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição e dos Critérios para Vinculação. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição e dos Critérios para Vinculação não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios cedidos. Os recursos para pagamento da Remuneração e para amortização provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto,

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.3.20. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores CCB e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios CCB adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios CCB adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.21. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios CCB adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores CCB e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios CCB, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios CCB como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.22. Processo eletrônico de originação dos Direitos Creditórios Credenciadora. No que se refere aos Direitos Creditórios Credenciadora, há risco inerente à sua própria originação, uma vez que tais direitos são originados a partir de Transações de Pagamento Cartão, realizadas por meio de Instrumentos de Pagamento, e dependem da correta apuração, registro e repasse dos valores devidos pela Credenciadora à Subcredenciadora. Eventuais falhas, inconsistências ou fraudes nos processos de apuração, registro, conciliação e repasse dos valores podem comprometer a existência, a exatidão e a liquidez dos Direitos Creditórios Credenciadora.

9.3.23. Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios CCB pelas Plataformas. O iFood, a MovilePay e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela operação e disponibilização aos Devedores CCB das Plataformas, que são partes fundamentais dos processos de originação de Direitos Creditórios CCB que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores CCB pelas

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

referidas Plataformas, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios CCB e, caso existentes, na constituição das garantias. Caso a MovilePay não consiga manter os atuais acordos com o iFood e/ou com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou ocorra algum erro nos processos de originação de Direitos Creditórios CCB que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios CCB para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, caso existentes, o inadimplemento dos Devedores CCB poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as Amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios CCB adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.24. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. A CCB será transferível mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso Eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3.25. Risco de execução de Direitos Creditórios CCB emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios CCB formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

9.3.26. Risco de crédito do Endossante. Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios CCB, o Endossante terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.27. Risco de crédito do Emitente CCCB e de Reembolso. Nas hipóteses em que ocorra um Evento de Desvinculação em relação a uma CCB Vinculada, o Emitente CCCB estará obrigado a pagar ao Fundo o Reembolso correspondente, nos termos e condições previstos no respectivo CCCB. Caso o Emitente CCCB não honre tal obrigação, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação do valor devido, não havendo garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.28. Riscos Relacionados à Adimplência da Subcredenciadora na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá resolução de cessão,

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Na ocorrência de resolução de cessão, é possível que a Subcredenciadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4. Risco de liquidez

Risco de Maior Materialidade

9.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs e as URs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou da amortização final das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.4.3. Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração definidos no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e das amortizações finais, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamentos ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.4.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação à

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

restrição de negociação ao mercado secundário, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais, observadas, adicionalmente, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.4.5. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir suas Cotas e nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 11.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a Amortização Antecipada Facultativa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado no capítulo 13 do presente Regulamento, e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicado no capítulo 18 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, trazendo riscos negativos ao investimento dos Cotistas.

9.4.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização final das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

9.4.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 22, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

9.4.10. Risco de prioridade na amortização final. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores de várias séries. As Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização final, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização final programada anterior à data de amortização final programada da respectiva série de Cotas Seniores, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.5. Risco de descontinuidade

Risco de Alta Materialidade

9.5.1. Liquidação da Classe e do Fundo. A Classe do Fundo poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os titulares de Cotas Subordinadas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo; ou **(ii)** o pagamento da amortização final das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.5.2. Observância das Alocações Mínimas. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras, o Endossante ou a Cedente conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de originação e de transferência de Direitos Creditórios, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.5.3. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Pagamentos e Agente de Cobrança Extraordinária CCBs. A MovilePay ou sua substituta presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Pagamentos e Agente de Cobrança Extraordinária CCBs. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela MovilePay ou sua substituta, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.5.4. Monitoramento dos Eventos de Insolvência, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada pela Gestora. A identificação de Eventos de Insolvência e de determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada pela Gestora depende de notificação pela MovilePay, pela respectiva Instituição Financeira Parceira, pela Cedente, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB ou por terceiros. Caso a Gestora não seja notificada, determinado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada poderá não ser identificado ou ser identificado com atraso. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento pela MovilePay, pela respectiva Instituição Financeira Parceira, pela Cedente, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB ou por terceiros, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.5.5. Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Emitente CCCB. A política de investimento do Fundo, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, envolve a aquisição de CCCBs Elegíveis endossados pelo Emitente CCCB. Não há garantia de que o Emitente CCCB não estará sujeito a pedido de intervenção, liquidação ou falência. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Emitente CCCB, o repasse dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CCCBs poderá ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção, podendo o patrimônio do Fundo sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas ser afetada negativamente.

9.6. Riscos operacionais

Risco de Alta Materialidade

9.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Agente de Recebimento, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

prejuízos ao Fundo e ao investimento dos Cotistas.

9.6.2. Ausência de transferência dos Direitos Creditórios CCCBs ao Fundo e permanência do Emitente CCCB como custodiante das CCBs Vinculadas. No âmbito dos Direitos Creditórios CCCBs, o Fundo adquire, por meio do Endosso do respectivo CCCB, o fluxo de recursos decorrente dos direitos creditórios vinculados às CCBs Vinculadas, sem que haja obrigação de transferência das próprias CCBs Vinculadas ao Fundo, as quais, como regra, permanecem sob a custódia do Emitente CCCB. Assim, eventuais falhas do Emitente CCCB no exercício de suas funções de custodiante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação ou falência, poderão prejudicar a identificação, a cobrança e o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios CCCBs. Adicionalmente, caso a anotação de vinculação das CCBs Vinculadas ao respectivo CCCB perante a Entidade Registradora não seja realizada ou seja realizada de forma extemporânea, as CCBs Vinculadas poderão ser oneradas ou transferidas a terceiros de boa-fé, que poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Tais eventos podem causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.6.3. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.6.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante e/ou da Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.6.5. Riscos operacionais relacionados à verificação de lastro dos Direitos Creditórios CCCBs. Considerando que, no âmbito dos Direitos Creditórios CCCBs, não há obrigação de transferência das CCBs Vinculadas ao Fundo, mas somente do fluxo de pagamento a elas relacionado, permanecendo o Emitente CCCB como custodiante das CCBs Vinculadas, os CCCBs serão considerados lastro da operação para fins regulatórios, e os procedimentos de verificação de lastro, inclusive a verificação periódica dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, ficarão limitados aos CCCBs adquiridos pelo Fundo e às informações relativas às CCBs Vinculadas disponibilizadas pelo Emitente CCCB e pelos sistemas de registro competentes. Eventuais falhas operacionais ou sistêmicas do Emitente CCCB ou da entidade registradora na qual os CCCBs estejam registrados poderão prejudicar ou limitar a realização de tais verificações, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.6.6. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, da Cedente, do Agente de Pagamentos, do Custodiante, da Entidade Registradora,

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e afetando negativamente o investimento dos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.6.7. Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Cedente e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.8. Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores CCB. Em razão da significativa quantidade e pulverização dos Direitos Creditórios CCB, o Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios CCB aos Devedores CCB, a qual, no entanto, poderá ser realizada pelo Fundo a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Assim, os Devedores CCB poderão não ser formalmente notificados acerca do endosso de Direitos Creditórios CCB ao Fundo e, em função disso, existe a possibilidade de questionamento por parte dos Devedores CCB sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios CCB, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios CCB, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.6.9. Risco decorrente da precificação dos ativos

Risco de Média Materialidade

9.6.10. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.7. Risco de fungibilidade

Risco de Média Materialidade

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

9.7.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo e/ou da Conta de Cobrança do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios CCB serão retidos pelo Agente de Pagamentos da Conta Digital do Devedor CCB dos respectivos Devedores CCB e direcionados automaticamente para a Conta do Fundo, por meio de transmissão de ordem de movimentação de recursos para o Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios CCB inadimplidos serão recebidos na Conta de Cobrança do Fundo para serem, posterior e periodicamente, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de qualquer falha no direcionamento de tais recursos para a Conta do Fundo, incluindo falhas operacionais do Agente de Pagamentos, do Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB e do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, tais recursos poderão não ser direcionados para a Conta do Fundo e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente o Fundo e, por consequência, os Cotistas. Além disso, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Pagamentos, do Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta de Cobrança do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios CCB adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

9.7.2. Forma de pagamento dos Direitos Creditórios CCB. Os Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Agente de Pagamentos, por meio de retenção da agenda de recebíveis do Devedor CCB e/ou de débito na Conta Digital do Devedor CCB concedida por cada Devedor CCB ao Agente de Pagamentos, cujos pagamentos serão direcionados à Conta do Fundo, ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor CCB para a Conta do Fundo. A transmissão de ordens de transferência dos recursos pelo Agente de Pagamentos e/ou da realização das transferências pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Adicionalmente, os recursos periodicamente depositados na Conta de Cobrança do Fundo poderão ser bloqueados em razão de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição em que a Conta de Cobrança do Fundo seja mantida, antes que sejam transferidos para a Conta do Fundo. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo, que poderá causar impacto negativo na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.7.3. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Credenciadora vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. A Gestora e o Auditor do Lastro poderão ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios Credenciadora cedidos ao Fundo de maneira individualizada, de forma que poderão subsistir dificuldades para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor Credenciadora relativamente aos Direitos Creditórios Credenciadora cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes ao Fundo, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.7.4. Cobrança dos Direitos Creditórios Credenciadora dos Participantes dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

detentores dos Instrumentos de Pagamento, Emissores, Credenciadora e Subcredenciadora. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, a Cedente não possui relação jurídica direta com os Emissores). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Credenciadora, que afete o fluxo de pagamento de tais créditos, o Fundo poderá ter dificuldade em cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9.7.5. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor Credenciadora e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar adversamente a originação e a forma de pagamento de Direitos Creditórios Credenciadora. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Credenciadora, alterar as características dos Direitos Creditórios Credenciadora adquiridos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Credenciadora, dificultando o recebimento dos pagamentos pelo Fundo e prejudicando seus Cotistas.

9.7.6. Risco Relacionado à Afetação Funcional dos Recursos e Direitos ao Recebimento no Âmbito dos Arranjos de Pagamento. Os Direitos Creditórios Credenciadora são oriundos de Transações de Pagamento Cartão realizadas mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento, por meio da Plataforma iFood, e representam créditos da Cedente, na qualidade de Subcredenciadora, em face do Devedor Credenciadora. Nos termos da Lei 12.865, em especial do seu art. 12-A, conforme alterado pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, os recursos recebidos pelos participantes de arranjos de pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento Cartão necessárias ao recebimento pelo usuário final recebedor, bem como os direitos ao recebimento de tais recursos, constituem patrimônio funcionalmente afetado, que não se comunica com os demais bens e direitos do participante, destinando-se ao cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento até o efetivo recebimento pelo usuário final recebedor — no caso da operação do Fundo, os Estabelecimentos Comerciais. A cessão de tais direitos creditórios é admitida pelo inciso III do art. 12-A da Lei 12.865, desde que o produto da cessão seja destinado ao cumprimento das obrigações de liquidação referentes às Transações de Pagamento Cartão até o recebimento pelos Estabelecimentos Comerciais, obrigação essa assumida pela Cedente nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não têm como assegurar, de forma individualizada, que cada parcela do Preço de Aquisição pago

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

à Cedente tenha sido efetivamente empregada no cumprimento das obrigações de liquidação perante os respectivos Estabelecimentos Comerciais vinculados às Transações de Pagamento Cartão que deram origem aos Direitos Creditórios Credenciadora adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, na hipótese de ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Cedente, incluindo a decretação de intervenção, regime especial de administração temporária – RAET, liquidação extrajudicial, falência ou regime similar, existe o risco de que parte dos recursos recebidos pela Cedente a título de Preço de Aquisição não tenha sido utilizada para a satisfação econômica dos Estabelecimentos Comerciais, de modo que tais usuários finais recebedores permaneçam economicamente insatisfeitos. Nesse cenário, à luz do entendimento adotado pelo Banco Central do Brasil quanto ao alcance da afetação funcional prevista no art. 12-A da Lei 12.865, conforme manifestado no Parecer Jurídico nº 1103/2026-BCB/PGBC da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil — opinião jurídica consultiva que, embora não possua força normativa vinculante, representa o entendimento formal da autoridade reguladora quanto ao alcance da afetação funcional —, os recursos e direitos ao recebimento ainda funcionalmente vinculados à liquidação das Transações de Pagamento Cartão poderiam não ser direcionados ao Fundo — na qualidade de cessionário —, podendo ser preservados para o cumprimento da finalidade legal de pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, conforme as regras do respectivo Arranjo de Pagamento. Caso tal risco venha a se materializar, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, uma vez que os pagamentos dos Direitos Creditórios Credenciadora poderão ser redirecionados pelo Devedor Credenciadora, pelas Bandeiras, pela Nuclea, pelos Bancos Liquidantes, pelo liquidante ou por determinação do BACEN, para a satisfação dos Estabelecimentos Comerciais, em detrimento dos direitos do Fundo como cessionário, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.7.7. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou pela Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante e/ou da Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante e/ou pela Cedente, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante e/ou da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante e/ou da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.8. Outros

Risco de Maior Materialidade

9.8.1. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.8.2. Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento, impactando negativamente o investimento dos Cotistas.

9.8.3. Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante e pela Cedente. Nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante e a Cedente obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou, caso aplicável, ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Endossante e/ou a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante e/ou a Cedente deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar sua tempestiva cobrança, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.4. Falha na verificação das Condições de Aquisição, dos Critérios para Vinculação e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição, dos Critérios para Vinculação e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.8.5. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas do Fundo, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou o Fundo deixe de ser considerado uma Entidade de Investimento, os Cotistas do Fundo estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira do Fundo, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, descontada a antecipação feita. O disposto neste item não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

9.8.6. Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Neste momento, não há clareza quanto à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre os ganhos auferidos pelos fundos de investimento. Assim, dada a incerteza pela ausência completa de regulamentação, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar a Meta de Amortização das Cotas e/ou manter os Índices de Subordinação. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado, impactando negativamente os Cotistas.

Risco de Média Materialidade

9.8.7. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição, dos Critérios para Vinculação e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios ou a Data de Endosso de CCCB. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios CCB pelo Endossante e dos Direitos Creditórios Credenciadora pela Cedente, com o auxílio da MovilePay, conforme aplicável, e dos Critérios para Vinculação em relação aos Direitos Creditórios CCCBs pelo Emitente CCCB, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição, aos Critérios para Vinculação e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição, aos Critérios para Vinculação e/ou aos Critérios de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Elegibilidade correspondentes, o que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.8.8. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras e pelo Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios CCB adotado pelas Instituições Financeiras Parceiras e pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores CCB, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Agente de Pagamentos, a Cedente e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.8.9. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de amortização final das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.10. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações de Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Há a previsão, neste Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, mas não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.8.11. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro fornecido. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

9.8.12. Atuação da MovilePay como Agente de Cobrança Extraordinária CCBs. A MovilePay ou quem vier a substituí-la foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária CCBs. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.8.13. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, o Custodiante, o Agente de Pagamentos, a Cedente e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, que poderá causar impacto negativo no investimento dos Cotistas.

9.8.14. Risco de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que contem com garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que abarca os Recebíveis Comerciais e os Recebíveis Conta Digital. Quando existente, a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Comerciais depende de registro em Entidade Registradora, enquanto a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Conta Digital depende de registro do instrumento de constituição perante o Cartório de Títulos e Documentos competente. A Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Comerciais será objeto de registro em Entidade Registradora, mas tendo em vista a significativa quantidade de instrumentos que formalizarão a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre Recebíveis Conta Digital, em um primeiro momento, não será objeto de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos competente. Na hipótese **(i)** da Cessão Fiduciária de Recebíveis não ser devidamente registrada perante a competente Entidade Registradora; ou **(ii)** de questionamento com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis pelo Fundo poderá ser afetada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Recebíveis Comerciais será inicialmente constituída em nome do Endossante, previamente ao Endosso dos Direitos Creditórios CCB adquiridos ao Fundo. Na hipótese de não indicação ou eventuais falhas na indicação do Fundo como beneficiário da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Recebíveis Comerciais perante a Entidade Registradora, o Fundo poderá não conseguir se beneficiar de eventuais valores oriundos da excussão dessa Cessão Fiduciária de Recebíveis, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, por consequência, afetar negativamente os Cotistas.

9.8.15. Risco de aquisição de Direitos Creditórios CCB sem Garantias. A constituição de Garantias é facultativa, de modo que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que não contem com Aval, Devedor Solidário CCB, Cessão Fiduciária de Recebíveis ou qualquer outra garantia. Nessa hipótese, em caso de inadimplemento do respectivo Devedor CCB, o Fundo não contará com garantias a serem excutidas e dependerá exclusivamente da capacidade de pagamento e do patrimônio do Devedor CCB para a recuperação do crédito, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, por consequência, os Cotistas.

9.8.16. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios CCB são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores CCB. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores CCB, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, que poderá causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

9.8.17. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores CCB pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor CCB pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco de Baixa Materialidade

9.8.18. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo e no investimento pelos Cotistas.

9.8.19. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança Extraordinária e de Agente de Pagamentos. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou o Agente de Pagamentos sejam substituídos, os novos prestadores de serviços, conforme o caso, poderão solicitar o pagamento de remuneração superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou à remuneração do Agente de Pagamentos prevista no item 8.7 acima. Caso tais substituições e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo e no investimento pelos Cotistas.

9.8.20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida, que poderá impactar negativamente o investimento pelos Cotistas.

9.8.21. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas, que poderá impactar negativamente o investimento pelos Cotistas.

9.8.22. Risco de Governança. Novas emissões de Séries de Cotas Seniores e de Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas a critério da Gestora, sem necessidade de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

aprovação em Assembleia Geral, desde que observadas as condições previstas no Regulamento, ressalvadas as emissões de Cotas Seniores que dependam de aprovação prévia dos titulares de Cotas Seniores em circulação, nos termos do Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, o que poderá impactar negativamente o investimento pelos Cotistas.

9.8.23. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 18.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.8.24. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes. Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora poderá ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.8.25. As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Credenciadora dependem da manutenção da licença da Credenciadora pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Credenciadora a serem cedidos ao Fundo, dependem de licença outorgada à Credenciadora pelas Bandeiras. O término da licença, disciplinada no respectivo contrato com as Bandeiras, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Credenciadora, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. As atividades da Cedente também dependem da manutenção do contrato de credenciamento, cujo término, conforme disciplinado no contrato com o Devedor Credenciadora, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Credenciadora, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9.8.26. A Cedente e os Direitos Creditórios Credenciadora estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras**.** A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltadas ao funcionamento dos Arranjos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de Pagamento. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Credenciadora estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Lei nº 12.865, da Resolução BCB 150/21, da Resolução BCB 80/21, bem como de toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e pelo CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes. A aprovação dos regulamentos, bem como quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Credenciadora e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9.8.27. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da MovilePay, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.8.28. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. Informações Gerais

10.1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso de CCCB e na legislação pertinente.

10.1.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados no contexto das atividades, produtos, serviços, relações comerciais ou operações de crédito do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, representados por Direitos Creditórios CCB, Direitos Creditórios CCCBs e/ou Direitos Creditórios Credenciadora, sem ordem de preferência entre eles, desde que atendam às Condições de Aquisição ou aos Critérios para Vinculação, conforme o caso, e aos Critérios de Elegibilidade, verificados nos termos do item 10.5 abaixo.

10.1.4. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios (revolvência), observadas a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento e as hipóteses de suspensão da aquisição de Direitos Creditórios previstas neste Regulamento.

10.1.5. Os recursos do Fundo terão direcionamento ao segmento econômico-financeiro relacionado à operação de crédito.

10.1.6. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

10.1.7. A Gestora envidará melhores esforços para, observadas as condições desta política de investimento, compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, de modo a manter o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

10.1.8. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo.

10.1.8.1. O disposto no item 10.1.8 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

10.1.9. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ou Data de Endosso de CCCB, conforme o caso, o Fundo pagará ao Endossante, à Cedente e/ou ao Emitente CCCB, conforme o caso, o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso, no Termo de Cessão e/ou no Termo de Endosso de CCCB, conforme aplicável.

10.1.10. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, inclusive administrados pela Administradora, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos subitens (i) a (iii) acima.

10.1.11. Sem prejuízo das regras de concentração de Devedores previstas na política de investimento deste Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II, observadas as exceções do §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II. As hipóteses de elevação do limite previstas no inciso I do §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II não se aplicam aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços do Fundo e de suas Partes Relacionadas, inclusive do Emitente CCCB, nos termos do §6º do mesmo artigo. O limite previsto neste item não se aplica aos Direitos Creditórios CCCBs de coobrigação do Emitente CCCB, nos termos do item 10.2.5.1(iii) abaixo e do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II.

10.1.12. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos, endossados ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs e por suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.1.13. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Credenciadora cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora e por suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.1.14. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.1.14.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

10.1.14.2. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.1.14.3. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar seus recursos em Direitos Creditórios e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Ativos Financeiros no exterior.

10.1.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.1.16. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 25 do Anexo Complementar III das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.1.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com

10.1.17.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.1.18. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.1.19. Os investimentos nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Agente de Pagamentos, do Endossante, da Cedente, do Emitente CCCB, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.1.20. O Endossante, a Cedente, o Emitente CCCB, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e a Cedente são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e Contrato de Cessão, conforme o caso, e na legislação vigente, sem prejuízo das

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

hipóteses de compra previstas no respectivo Contrato de Endosso. O Emitente CCCB é somente responsável, na respectiva Data de Endosso de CCCB, pela origem e autenticidade das CCBs Vinculadas e pela existência dos Direitos Creditórios CCCBs, nos termos deste Regulamento, do respectivo CCCB e do Contrato de Endosso de CCCB, sem prejuízo das obrigações de desvinculação e de Reembolso e de eventual coobrigação prevista no respectivo CCCB, nos termos do item 10.2.5.1 abaixo.

10.1.21. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os outros prestadores de serviços do Fundo, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade, exigibilidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.1.22. O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, e exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco, igual ou superior a br.AA- (ou equivalente);

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

10.1.23. A política de contratação de derivativos está detalhada no Complemento VI ao Regulamento.

10.1.24. É vedado ao Fundo realizar operações de **(i)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas a qualquer título, e **(iii)** renda variável.

10.1.25. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pelos Prestadores de Serviços

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Essenciais, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.1.26. A política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste capítulo 10 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, nos termos da regulamentação vigente.

10.2. Direitos Creditórios

10.2.1. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso, com o Contrato de Cessão e/ou com o Contrato de Endosso de CCCB, conforme o caso.

10.2.2. Os Direitos Creditórios CCB serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, por meio da celebração de Termo de Endosso, na forma prevista no Contrato de Endosso. Não é necessário que o Endossante tenha recebido a CCB diretamente da Instituição Financeira Parceira em favor da qual a CCB foi emitida, bastando que o Endossante seja, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o legítimo titular da CCB, habilitado a transferi-la por endosso, e que a cadeia de endossos da CCB esteja regular e possa ser comprovada por meio dos Documentos Comprobatórios.

10.2.3. Os Direitos Creditórios Credenciadora serão adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Termo de Cessão, na forma prevista no Contrato de Cessão.

10.2.4. Os Direitos Creditórios CCCBs serão adquiridos pelo Fundo mediante o Endosso do respectivo CCCB Elegível, título representativo das CCBs Vinculadas mantidas sob custódia do Emitente CCCB, a ser formalizado pelo Emitente CCCB em favor do Fundo por meio da celebração de Termo de Endosso de CCCB, na forma prevista no Contrato de Endosso de CCCB. Enquanto vigente o CCCB, as CCBs Vinculadas permanecerão registradas em nome e sob custódia do Emitente CCCB, sem transferência de sua titularidade ao Fundo, cabendo ao Fundo, na qualidade de titular do CCCB, o fluxo de pagamento a elas relacionado, sem prejuízo do direito à entrega das CCBs Vinculadas e do produto de sua cobrança, nos termos do artigo 43, inciso VI e §2º, da Lei nº 10.931. As CCBs Vinculadas serão entregues ou endossadas ao Fundo nas hipóteses e condições previstas no respectivo CCCB ou no Contrato de Endosso de CCCB, e tal entrega ou endosso não configurará nova aquisição de Direitos Creditórios para fins das Condições de Aquisição, dos Critérios para Vinculação e dos Critérios de Elegibilidade.

10.2.5. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios para Vinculação, conforme aplicável, e aos Critérios de Elegibilidade, e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante, da Cedente ou, exceto se previsto de forma diversa no respectivo CCCB e/ou no Contrato de Endosso de CCCB, do Emitente CCCB, conforme o caso e sem prejuízo das hipóteses de compra previstas no respectivo Contrato de Endosso, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Endosso de CCCB pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição, aos Critérios para Vinculação e/ou aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento do Fundo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

10.2.5.1. As condições específicas de cada CCCB, incluindo as características das CCBs Vinculadas, as garantias, as hipóteses e os procedimentos de vinculação, substituição e desvinculação de CCBs Vinculadas, os Eventos de Desvinculação, o Reembolso e a eventual coobrigação do Emitente CCCB, serão disciplinadas no respectivo CCCB e no Contrato de Endosso de CCCB, observado que (i) os Critérios para Vinculação e os Critérios de Elegibilidade deverão ser atendidos em qualquer caso; (ii) os valores devidos pelo Emitente CCCB ao Fundo, inclusive a título de Reembolso, deverão ser pagos na Conta de Cobrança do Fundo ou na Conta do Fundo; e (iii) caso o CCCB conte com coobrigação do Emitente CCCB, os respectivos Direitos Creditórios CCCBs não estarão sujeitos ao limite de concentração previsto no item 10.1.11 acima, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.2.6. O Endossante e a Cedente são responsáveis pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios. O Emitente CCCB é responsável, na respectiva Data de Endosso de CCCB, pela origem, autenticidade, existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios CCCBs e das respectivas CCBs Vinculadas, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento, do respectivo CCCB e do Contrato de Endosso de CCCB, sem que tal responsabilidade implique coobrigação ou garantia quanto ao pagamento dos Direitos Creditórios CCCBs ou à solvência dos respectivos Devedores CCB, ressalvada a coobrigação eventualmente prevista no respectivo CCCB.

10.2.7. Os Termos de Endosso e os Termos de Cessão serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** deliberação específica em Assembleia Geral; **(iii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação ou outros eventos similares em face do Endossante, da Cedente ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iv)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; (v) inadimplemento do Devedor Credenciadora no pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora ao Fundo; ou **(vi)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos ou das cessões, conforme o caso.

10.2.7.1. Os Direitos Creditórios serão registrados em Entidade Registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

10.2.7.2. Os CCCBs Elegíveis endossados ao Fundo serão registrados em Entidade Registradora em nome do Fundo, observadas as normas operacionais da respectiva Entidade Registradora, sendo as CCBs Vinculadas a cada CCCB indicadas no respectivo CCCB por referência aos sistemas de registro competentes. Considerando que o CCCB é emitido sob a forma escritural e transferido por endosso no respectivo sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, §§3º e 4º, da Lei nº 10.931, não se aplica aos Direitos Creditórios CCCBs o registro de que trata o item 10.2.7 acima. Enquanto vigente o CCCB, as CCBs Vinculadas e as garantias a elas vinculadas permanecerão registradas em nome do Emitente CCCB, na qualidade de custodiante, nos termos do respectivo CCCB. O pagamento do Preço de Aquisição de cada CCCB fica condicionado à comprovação do

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

registro do CCCB e da anotação de vinculação das respectivas CCBs Vinculadas perante a Entidade Registradora.

10.2.8. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Complemento II a este Regulamento, sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso de CCCB, conforme aplicável.

10.2.9. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso de CCCB, conforme aplicável, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, do Termo de Cessão com a Cedente e do Termo de Endosso de CCCB com o Emitente CCCB, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

10.2.10. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios CCB, conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez assinado o Termo de Endosso dos Direitos Creditórios CCB, a Amortização de CCBs:

(i) poderá ser viabilizada pelo Agente de Pagamentos, que deverá transmitir ordem de movimentação de recursos ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, que, por sua vez, direcionará para a Conta do Fundo os recursos correspondentes aos percentuais dos créditos: (a) retidos da agenda de Recebíveis do Devedor CCB; ou (b) depositados na Conta Digital do Devedor CCB, oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos de pagamento, para fins de amortização, total ou parcial, do crédito representado pela CCB, conforme autorização de retenção da agenda de recebíveis do Devedor CCB e/ou de débito na Conta Digital do Devedor CCB concedida por cada Devedor CCB ao Agente de Pagamentos;

(ii) poderá ser realizada pelo Devedor CCB mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta do Fundo, emitido pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Pagamentos ou suas Partes Relacionadas para pagamento da CCB; e/ou

(iii) poderá ser realizada pelo Devedor CCB, mediante a realização de TED e/ou mediante transmissão de ordem de débito em conta pelo Agente de Pagamentos ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, que efetuará o respectivo débito, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

10.3. Por outro lado, a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Credenciadora serão realizadas ordinariamente da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Nuclea; **(ii)** a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à Nuclea, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito); e **(iii)** a Credenciadora realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora na Conta de Cobrança do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Credenciadora, conforme domicílio indicado, caso aplicável, no Sistema de Registro.

10.4. Uma vez verificado o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento e do

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.4.1. Não obstante o disposto no item acima, a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios CCCBs, incluindo dos Direitos Creditórios CCCBs Inadimplidos, será realizada diretamente pelo Emitente CCCB, na qualidade de custodiante das CCBs Vinculadas e mandatário do Fundo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, observada a Política de Cobrança prevista no Complemento IV a este Regulamento, não sendo aplicável, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, a atuação do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora. Não obstante, a cobrança das CCBs Vinculadas deverá seguir o mesmo padrão indicado no item 10.2.10 para os Direitos Creditórios CCBs.

10.5. Condições de Aquisição, Critérios para Vinculação e Critérios de Elegibilidade

10.5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios Credenciadora que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios para Vinculação, na respectiva Data de Endosso de CCCB:

(1) em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(i) os Direitos Creditórios CCB devem ter sido originados no contexto das atividades, produtos, serviços, relações comerciais ou operações de crédito do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, inclusive, mas não se limitando, por meio das Plataformas;

(ii) os Direitos Creditórios CCB devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores CCB, de CCBs;

(iii) os Direitos Creditórios CCB devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou gravames de qualquer natureza;

(iv) os Direitos Creditórios CCB devem ser líquidos, exigíveis e certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(v) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios CCB;

(vi) o Endossante não poderá estar submetido a qualquer Evento de Insolvência;

(vii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade; e

(viii) o respectivo Devedor CCB não poderá estar inadimplente com relação a quaisquer Direitos Creditórios CCB perante o Endossante, na Data de Oferta de Direitos Creditórios.

(2) em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(i) os Direitos Creditórios Credenciadora devem ter sido originados no contexto das atividades, produtos, serviços ou relações comerciais do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, inclusive, mas não se limitando, por meio das Plataformas;

(ii) os Direitos Creditórios Credenciadora devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios Credenciadora deverão ser provenientes de Transações de Pagamento Cartão;

(iv) os Direitos Creditórios Credenciadora devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(v) os contratos de credenciamento estejam vigentes na data de aquisição de Direitos Creditórios Credenciadora;

(vi) os Direitos Creditórios Credenciadora devem ser líquidos, exigíveis, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(vii) a Cedente não poderá estar submetida a qualquer Evento de Insolvência; e

(viii) o Devedor Credenciadora não poderá estar inadimplente com relação a quaisquer Direitos Creditórios Credenciadora perante a Cedente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios.

(3) em relação aos Direitos Creditórios CCCBs:

(i) as CCBs Vinculadas devem ter sido originadas no contexto das atividades, produtos, serviços, relações comerciais ou operações de crédito do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, inclusive, mas não se limitando, por meio das Plataformas, observada a Política de Crédito constante do Complemento II a este Regulamento;

(ii) as CCBs Vinculadas devem ter sido formalizadas por meio da emissão, pelos Devedores CCB, de CCBs em favor do Emitente CCCB;

(iii) os Direitos Creditórios CCCBs devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou gravames de qualquer natureza, exceto pelas garantias vinculadas às respectivas CCBs Vinculadas, caso aplicável;

(iv) os Direitos Creditórios CCCBs devem ser líquidos, exigíveis e certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(v) o Emitente CCCB deve ser o exclusivo e legítimo proprietário das respectivas CCBs Vinculadas e dos Direitos Creditórios CCCBs;

(vi) o Emitente CCCB não poderá estar submetido a qualquer Evento de Insolvência;

(vii) os Direitos Creditórios CCCBs devem ser ofertados em sua integralidade; e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(viii) o respectivo Devedor CCB não poderá estar inadimplente com relação a quaisquer CCBs perante o Emitente CCCB, na Data de Endosso de CCCB.

10.5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ou Data de Endosso de CCCB, conforme aplicável:

(1) <u>em relação aos Direitos Creditórios CCBs</u>:

(i) o respectivo Devedor CCB não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório CCB integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(ii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios CCB, o Índice de Liquidez Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

(2) <u>em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora</u>:

(i) considerada *pro forma* a aquisição em questão, os Direitos Creditórios Credenciadora não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) o respectivo Devedor Credenciadora não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Credenciadora integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(iii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

(3) <u>em relação aos Direitos Creditórios CCCBs</u>:

(i) o respectivo Devedor CCB não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório CCB ou Direito Creditório CCCB integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios ou na Data de Endosso de CCCB, conforme aplicável; e

(ii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios CCCBs, o Índice de Liquidez Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

10.5.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir **(i)** às Condições de Aquisição, será verificado e validado pelo Endossante, com o auxílio da MovilePay, conforme aplicável, em relação aos Direitos Creditórios CCB, e pela Cedente, em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; **(ii)** aos Critérios para Vinculação, será verificado e validado por meio da declaração do Emitente CCCB no respectivo CCCB e na respectiva Data de Endosso de CCCB, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs; e **(iii)** aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante, pela Cedente e/ou pelo Emitente CCCB, conforme o caso, em layout

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

previamente estabelecido, previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ou Data de Endosso de CCCB, conforme aplicável.

10.5.3.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação **(i)** pelo Endossante em relação aos Direitos Creditórios CCB, e pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, do atendimento das Condições de Aquisição; **(ii)** pelo Emitente CCCB, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, do atendimento aos Critérios para Vinculação; e **(iii)** pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

10.5.3.2. O Endossante deverá atestar, em cada Termo de Endosso a ser celebrado com o Fundo, o atendimento de todas as Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios CCB objeto do respectivo Termo de Endosso.

10.5.3.3. A Cedente deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Fundo, o atendimento de todas as Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora objeto do respectivo Termo de Cessão.

10.5.3.4. O Emitente CCCB deverá declarar, em cada CCCB, e ratificar, na respectiva Data de Endosso de CCCB, o atendimento de todos os Critérios para Vinculação em relação aos Direitos Creditórios CCCBs objeto do respectivo CCCB.

10.5.3.5. As CCBs adquiridas pelo Fundo podem ser objeto de renegociações, inclusive em relação a Direitos Creditórios CCB devidos por Devedores CCB adimplentes ou sob observação, desde que observado o disposto na Política de Cobrança. Caso referidas renegociações resultem em aditivo à CCB original ou na emissão de novas CCBs pelos Devedores CCB, em substituição às originais, a serem endossadas ao Fundo pelo respectivo Endossante, essas novas CCBs poderão fazer parte da carteira do Fundo sem observância das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento, desde que as renegociações estejam aderentes à Política de Cobrança.

10.5.4. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios para Vinculação, conforme aplicável, e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ou Data de Endosso de CCCB, conforme o caso, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição, Critério para Vinculação e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios ou a Data de Endosso de CCCB, conforme aplicável, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Cedente, o Emitente CCCB, o Agente de Pagamentos, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto (i) em caso de comprovada culpa ou dolo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamentos ou da Entidade Registradora; e (ii) em relação ao Endossante, à Cedente e ao Emitente CCCB, nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Endosso, Contrato de Cessão, CCCB ou Contrato de Endosso de CCCB.

11. COTAS DO FUNDO

11.1. Subclasses de Cotas

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

11.1.1. A Classe do Fundo será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com Parâmetros de Pagamento e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries e Subclasses com Parâmetros de Pagamento e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única.

11.1.3. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

11.2. Características Gerais

11.2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

11.2.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectiva Subclasse ou Série ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 16 deste Regulamento.

11.2.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

11.2.4. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.2.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a emissão não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto se os detentores da Subclasse de Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia Geral.

11.2.6. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe do Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse.

11.2.7. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para Afiliadas da MovilePay ou para veículos de investimento por eles integralmente detidos, os quais deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

11.3. Cotas Seniores

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

11.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.3.2. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

11.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

11.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 12 do presente Regulamento.

11.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de Cotas Seniores.

11.4. Cotas Subordinadas Mezanino

11.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

11.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

11.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

11.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 12 do presente Regulamento.

11.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. Cotas Subordinadas Júnior

11.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

11.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Subclasse única e poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

11.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 12 do presente Regulamento.

11.6. Emissão de Novas Cotas

11.6.1. O Fundo poderá, a critério da Gestora e mediante formalização pela Administradora, emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, ressalvada a aprovação dos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série prevista no inciso (i) abaixo, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecido o item 11.2.5 acima e as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior à Gestora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto neste Regulamento, e, enquanto houver Cotas Seniores da 1ª Série em circulação, mediante prévia aprovação da totalidade dos seus titulares, nos termos do item 16.1(xxii) abaixo;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal Série de Cotas;

(iii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o Prazo de Duração da nova Série de Cotas Seniores observe o prazo máximo de duração do Fundo, caso aplicável;

(v) seja observado o disposto no item 11.8 deste Regulamento; e

(vi) considerada pro forma a nova emissão, os Índices de Subordinação e o Índice de Liquidez permaneçam enquadrados.

11.6.2. O Fundo poderá, a critério da Gestora e mediante formalização pela Administradora, emitir e distribuir uma ou mais Séries e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas nos incisos (i) a (vi) do item 11.6.1 acima, mutatis mutandis, dispensada a aprovação dos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série prevista no inciso (i) do item 11.6.1 acima; e

(ii) se emitida nova Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, tal Subclasse seja subordinada às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

11.6.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento dos Índices de Subordinação; e **(ii)** atendimento das condições estabelecidas no item 11.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

11.7. Distribuição de Cotas

11.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

11.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

11.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou colocação privada e serão subscritas exclusivamente pela MovilePay, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, ou ainda por veículos de investimento por eles integralmente detidos, os quais deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

11.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, serão apurados pelo Custodiante, monitorados pela Gestora e informados aos Cotistas pela Administradora.

11.7.5. O investidor, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM nº 175.

11.8. Subscrição e Integralização de Cotas

11.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 12.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou Série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

11.8.1.1. Para fins do disposto no item 11.8.1 acima, será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil em que os recursos forem efetivamente disponibilizados ao Fundo, observados os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou os horários e procedimentos operacionais da Administradora, nos demais casos.

11.8.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 11.8.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.8.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.8.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Profissionais, deverão ser respeitados os Índices de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

11.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.9. Cotista Inadimplente

11.9.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

11.9.1.1. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas. Caso as Cotas estejam depositadas na B3, deverão ser seguidos os procedimentos da B3.

11.10. Registro para Negociação

11.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

11.10.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para a MovilePay, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, ou ainda para veículos de investimento por eles integralmente detidos, diretamente no escriturador.

11.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

11.10.6. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente a Investidores Profissionais, observados, conforme aplicável, os requisitos da Resolução CVM nº 160, em especial o artigo 86.

12. VALORAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 12. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto neste Regulamento, os valores de cada Série de Cotas Seniores, de cada Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

12.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.3. Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

12.4. Nos termos do item 12.1 acima, as Cotas Seniores de cada Série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordinem as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

12.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

12.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação.

12.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.6 abaixo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

12.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

"**Valor Unitário de Referência**"	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série: Valor Unitário de Emissão; • em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido; e • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"**Valor Unitário de Referência Corrigido**"	significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"**Remuneração**"	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 13 deste Regulamento.
"**Amortização de Principal**"	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 13 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

13. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

13.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 13 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 13 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

13.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 13.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 13.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

13.4.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

"**Valor Principal de Referência**"	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série: Valor Unitário de Emissão; • em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal
"**Valor Principal de Referência Anterior**"	significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior;
"**Limites Superiores de Remuneração**"	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior
"**Meta de Amortização de Principal**"	significa o disposto no respectivo Apêndice, observado que, no curso da liquidação do Fundo, corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior

13.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

13.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer data desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) **(a)** considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado, isto é, em no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou **(b)** caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Liquidez, conforme aplicável, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(v) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 14 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento de todas as condições previstas no item 13.5.1 acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

13.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

13.6. Os procedimentos descritos neste capítulo 13 não constituem promessa ou garantia de rendimentos, por parte da Administradora e/ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação (inclusive antecipada) do Fundo ou da Classe e mediante aprovação da Assembleia Geral que deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos do item 16.1(iv) abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros aos seus titulares, inclusive na hipótese de liquidação do Fundo, de modo que os procedimentos de dação em pagamento previstos no capítulo 18 abaixo somente serão aplicáveis às Cotas Subordinadas.

13.8. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

13.9. O previsto neste capítulo 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.10. Amortização Antecipada Facultativa. Os Cotistas titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, solicitar à Administradora e à Gestora, mediante notificação com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, a amortização antecipada, total ou parcial, das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ("**Amortização Antecipada Facultativa**"), hipótese em que será devido o prêmio previsto no respectivo Apêndice e observados os prazos e as demais condições nele previstos, observado que:

(i) a Amortização Antecipada Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, com as Disponibilidades do Fundo, após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo e a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, e alcançará, de forma proporcional e em igualdade de condições, todas as Cotas da Série ou Subclasse a ser amortizada;

(ii) a Amortização Antecipada Facultativa de Cotas Subordinadas Mezanino somente será admitida se, considerada pro forma, o Índice de Subordinação Sênior permanecer enquadrado;

(iii) o valor a ser pago por Cota corresponderá à parcela amortizada do respectivo Valor Unitário de Referência, calculado até a data do efetivo pagamento, acrescido do prêmio previsto no respectivo Apêndice, se houver;

(iv) a Administradora comunicará a Amortização Antecipada Facultativa aos Cotistas titulares das Cotas a serem amortizadas e, caso as Cotas estejam depositadas na B3, à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do pagamento; e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(v) não será admitida Amortização Antecipada Facultativa caso esteja em curso a liquidação do Fundo.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e do pagamento do Reembolso pelo Emitente CCCB, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 14, observado o disposto nos itens 14.2 e 14.3 abaixo, conforme se trate ou não de Data de Pagamento, e ressalvado o disposto no item 18.5 (liquidação do Fundo) deste Regulamento.

14.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

14.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a ordem de subordinação entre elas, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados;

(vi) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 14.4(i)(a) acima.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 14.4(ii)(a) acima;

14.5. Índice de Subordinação Sênior. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), observados os procedimentos abaixo na hipótese de desenquadramento.

14.5.1. Verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, a Administradora comunicará tal fato, em até 1 (um) Dia Útil, à Gestora e aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais poderão, a seu exclusivo critério, promover o reenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação ("Prazo de Reenquadramento"), mediante a subscrição e a integralização, em moeda corrente nacional, de novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 11.6.3 acima.

14.5.2. Caso o Índice de Subordinação Sênior não seja reenquadrado até o último Dia Útil do Prazo de Reenquadramento, a Administradora notificará, nessa mesma data, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que promovam o reenquadramento no mesmo Dia Útil. Não ocorrendo o reenquadramento, restará configurado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, o Evento de Avaliação previsto no item 17.1(xxiii) abaixo, não se aplicando a tal Evento de Avaliação o disposto no item 17.5 abaixo.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

15.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente e com a Política de Provisão para Devedores Duvidosos prevista no Complemento III deste Regulamento.

15.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora.

15.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

exigibilidades e provisões do Fundo.

15.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no capítulo 12 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e nas demais disposições regulamentares pertinentes.

15.5. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do Complemento III.

16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas.**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus Complementos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;	Maioria das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(iii)	alteração dos Índices de Subordinação	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes de cada Subclasse em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Na hipótese de redução de Índice de Subordinação, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação, nos termos do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II.
(iv)	deliberar sobre aprovação dos procedimentos a serem adotados na amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas dos Cotistas presentes de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(v)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(vi)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(vii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(viii)	deliberar sobre a	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas	100% (cem por

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	em circulação	dos Cotistas Presentes	cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(ix)	deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(x)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
(xi)	deliberar sobre a liquidação do Fundo em situações que não as listadas no item (x) acima;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(xii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
(xiii)	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada ao Fundo e sobre revisões que impliquem redução dos percentuais de provisionamento aplicáveis, nos termos do Complemento III;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(xiv)	deliberar sobre a	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas	Não aplicável

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	dos Cotistas Presentes	dos Cotistas Presentes	
(xv)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	Não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, ou do Agente de Pagamentos, por aqueles não expressamente mencionados na definição do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou do Agente de Pagamentos, com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	Não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, ou do Agente de Pagamentos, por aqueles não expressamente mencionados na definição do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou do Agente de Pagamentos, sem Justa Causa e escolha de seu	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas presentes	Não aplicável

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	substituto em caso de destituição;			
(xviii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas Presentes	Não aplicável
(xix)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas presentes	Não aplicável
(xx)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 8.2 deste Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(xxi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento, observado que, caso a modificação implique alteração do Prazo de Duração de qualquer Série ou Subclasse de Cotas, aplicar-se-á o quórum previsto no item (vii) acima;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(xxii)	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, enquanto houver Cotas Seniores da 1ª Série em circulação, nos termos do item 11.6.1(i);	100% (cem por cento) das Cotas Seniores da 1ª Série em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores da 1ª Série em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xxiii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	Não Aplicável
(xxiv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(xxv)	deliberar sobre a celebração, pelo Fundo, de novos contratos que disciplinem a aquisição de Direitos Creditórios, inclusive do Contrato de Cessão, caso celebrado após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, excluídos os termos de endosso e de cessão celebrados no curso ordinário das aquisições, e sobre alterações nos CCCBs Elegíveis endossados ao Fundo e/ou no Contrato de Endosso de CCCB, bem como sobre alterações no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Cessão que modifiquem as Condições de Aquisição, o Preço de Aquisição, as hipóteses de recompra ou de indenização pelo Endossante ou pela Cedente, ou os procedimentos de cobrança; e	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(xxvi)	deliberar sobre substituição do Emitente CCCB.	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

16.1.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 16.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas.

16.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Endossante, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(iii)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

16.1.3. As alterações referidas nos itens 16.1.2 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 16.1.2 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

16.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

16.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.5. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

16.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

16.6.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas.

16.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.6.3. Para efeito do disposto no item 16.6.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio e o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

16.6.4. As Assembleias Gerais serão realizadas: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.6.5. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.6.6. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

16.6.7. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

16.7. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.8. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

16.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que, a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

16.10. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

16.11. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

16.13. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá (i) informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e (ii) abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.15. A vedação prevista no item 16.14 não se aplica quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 16.14 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

16.16. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo enviar um exemplar do instrumento à Administradora com até 1 (uma) hora de antecedência da Assembleia, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

16.17. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização, salvo se, presente a totalidade dos cotistas da Classe ou de uma determinada Subclasse, seja dispensada a disponibilização do resumo.

16.18. Não obstante o disposto no item 16.14 acima, qualquer prestador de serviço que seja titular das Cotas Subordinadas está autorizado a votar nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

17.1. São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;

(ii) quando for de conhecimento da Gestora, descumprimento, pelo iFood, pela Cedente e/ou pelo Emitente CCCB, das Leis Anticorrupção;

(iii) quando for de conhecimento da Gestora, descumprimento, pelo iFood, pela Cedente e/ou pelo Emitente CCCB, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao seu negócio, incluindo, mas não se limitando, às leis, aos regulamentos e às demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (Política Nacional do Meio Ambiente), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo à prostituição, à utilização ou incentivo à utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e/ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou ainda que caracterizem discriminação de raça ou de gênero e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(iv) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, e a Assembleia Geral, a ser convocada pela Administradora em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do referido prazo para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, nos termos do item 16.1(v) e/ou do item 16.1(vi), não seja convocada nesse prazo ou não aprove a sua substituição;

(v) quando for de conhecimento da Gestora, (a) a ocorrência, em relação ao iFood, de qualquer dos eventos descritos na definição de Eventos de Insolvência; ou (b) a cassação, pelo BACEN, da autorização para funcionamento de qualquer Instituição Financeira Parceira ou do Emitente CCCB, observado que os Eventos de Insolvência em relação à MovilePay e às Instituições Financeiras Parceiras constituem Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do item 18.1(i) abaixo;

(vi) descumprimento, pelo Endossante, pela MovilePay e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, na ausência de prazo específico, em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela parte inadimplente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, por qualquer Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(vii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção de qualquer Contrato de Endosso ou do Contrato de Cessão, sendo certo que não será considerada extinção de referidos contratos qualquer ajuste, aditamento ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(viii) se a Agência Classificadora de Risco não divulgar, caso assim seja exigido nos respectivos Apêndices, a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(ix) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos neste Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(x) rebaixamento da classificação de qualquer Série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de Cotas Seniores, se existente;

(xi) rebaixamento da classificação de qualquer Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, se existente;

(xii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xiii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Auditor do Lastro, nos termos do Complemento V;

(xiv) caso a MovilePay e/ou suas Afiliadas, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no item 11.7.3 acima e nos respectivos boletins de subscrição;

(xv) caso a MovilePay e o iFood deixem, por qualquer razão, de manter acordos que permitam a originação de Direitos Creditórios, na forma da Política de Crédito constante do Complemento II ao presente Regulamento, que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade;

(xvi) caso a Prosus N.V. deixe de ser controladora indireta dos detentores das Cotas Subordinadas Júnior e/ou do iFood;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xvii) resilição do Contrato de Agente de Pagamentos ou do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento, pelo Agente de Pagamentos, das obrigações previstas no Contrato de Agente de Pagamentos que permitam ao Fundo receber o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio da retenção dos Recebíveis nas Contas Digitais dos Devedores CCB, desde que o Agente de Pagamentos não regularize tal descumprimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xix) caso cessem as autorizações regulatórias que permitam a manutenção das Contas Digitais dos Devedores CCB, nos termos da legislação aplicável;

(xx) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização ou da concentração máxima prevista no item 10.1.11 acima, conforme verificado nos termos deste Regulamento;

(xxi) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Gestora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xxii) a não entrega à Administradora, pelo Auditor Independente, de Relatório de Auditoria da carteira do Fundo atualizado, observado que as entregas deverão ocorrer com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer até 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas;

(xxiii) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, desde que não haja o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação, pela Administradora aos Cotistas, sobre referido desenquadramento, observado, em relação ao Índice de Subordinação Sênior, o Prazo de Reenquadramento previsto no item 14.5.1 acima;

(xxiv) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Devedor Credenciadora e/ou à Cedente;

(xxv) descumprimento, pelo Emitente CCCB, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em um CCCB e/ou no Contrato de Endosso de CCCB, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Emitente CCCB, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, por qualquer Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xxvi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer Data de Pagamento; e

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(xxvii) verificação, pela Gestora, de Índice de Liquidez inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses.

17.1.1. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação da Cedente, do Endossante e/ou do Emitente CCCB de notificarem a Administradora e a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, ressalvado que os Eventos de Avaliação previstos nos itens (xv), (xvi), (xix), (xxi) e (xxiv) acima, bem como aqueles cuja caracterização dependa do conhecimento da Gestora, apenas serão verificáveis pela Gestora caso notificados pela Cedente, pelo Endossante, pelo Emitente CCCB, ou por quaisquer terceiros interessados, conforme o caso. A Gestora não será responsabilizada pela não identificação de Evento de Avaliação cuja verificação dependa de notificação ou de informação que não lhe tenha sido disponibilizada, sem prejuízo da responsabilidade da Cedente, do Endossante e do Emitente CCCB, conforme aplicável, pelo descumprimento de suas obrigações de notificação, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Endosso e do Contrato de Endosso de CCCB, respectivamente.

17.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 17.4 abaixo;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios CCB e de novos Direitos Creditórios CCCBs e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Instituições Financeiras Parceiras e para o Emitente CCCB, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, exceto na hipótese do evento 17.1(xii) acima; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

17.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 18 abaixo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

17.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 17.3(i) e 17.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

17.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 17.3(ii), 17.3(iii) e 17.3(iv) acima deverão ser interrompidas.

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de Eventos de Insolvência em relação à MovilePay ou a uma Instituição Financeira Parceira (inclusive o Emitente CCCB);

(ii) a ocorrência de Eventos de Insolvência em relação ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, sua renúncia à função ou término do contrato celebrado entre o Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB e a MovilePay ou quem vier a substituí-la, a qualquer título, em qualquer hipótese desde que não seja substituído por empresa pertencente ao grupo econômico iFood ou quem vier a substituí-la em **(a)** até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação da Gestora a respeito de referido Evento de Insolvência, ou **(b)** 90 (noventa) dias da data de término do contrato celebrado entre o Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB e a MovilePay ou quem vier a substituí-la, e desde que a administração das Contas Digitais dos Devedores CCB não seja afetada adversamente;

(iii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;

(v) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 6 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 6 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(vi) caso a MovilePay, a Cedente, qualquer Instituição Financeira Parceira, o Emitente CCCB, o iFood e/ou o Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB e/ou Devedor Credenciadora sejam impedidos de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Complemento II e do Complemento IV, respectivamente, seja prejudicada ou

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral; e

(vii) caso os serviços prestados pela MovilePay e/ou pelo iFood sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do Complemento II e do Complemento IV, respectivamente.

18.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada. Aplica-se aos Eventos de Liquidação Antecipada o disposto no item 17.1.1 acima.

18.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante, a Cedente, o Emitente CCCB e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 18.2(i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.2.1. Caso, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o Índice de Subordinação Sênior esteja desenquadrado, a Gestora deverá realizar chamada de capital para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do compromisso de investimento celebrado pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observados os termos, as condições e os limites nele previstos.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 18.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada a amortização final antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, nesses dois últimos casos, desde que os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados, pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados, nesta ordem: (a) na amortização integral das Cotas Seniores, de forma proporcional entre todas as Cotas Seniores em circulação; (b) após a amortização integral das Cotas Seniores, na amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de subordinação entre as respectivas Subclasses; e (c) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na amortização das Cotas Subordinadas Júnior, sendo permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização final das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização final das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder à amortização final das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos dos itens 13.7.1 e 16.1(iv) acima.

18.5.3. Observado o disposto no item 13.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação (inclusive antecipada) do Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

18.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Gestora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

18.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 18.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização final das Cotas, a Gestora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores até a amortização integral das Cotas Seniores em moeda corrente nacional, nos termos do item 13.7.1 acima, sendo que, após a amortização integral das Cotas Seniores, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes serão dados em pagamento aos demais Cotistas nos termos dos itens 18.7.1 e 18.7.2 abaixo.

18.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

18.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

18.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

18.7.6. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos da Classe do Fundo as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser condenado;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações e ativos da carteira;

(xiii) despesa com a distribuição primária das Cotas;

(xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xvii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xviii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs e do Agente de Pagamentos, conforme descrito no capítulo 8 deste Regulamento;

(xix) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora, conforme descrito no capítulo 8 deste Regulamento;

(xx) remuneração devida ao Custodiante;

(xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, inclusive a remuneração do Agente de Registro, se houver;

(xxii) despesas com a contratação de derivativo;

(xxiii) despesas com terceiro contratado para a verificação de lastro.

19.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

20. RESERVAS DO FUNDO

20.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 19 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, calculada, se disponível, com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses.

20.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento e desde que haja, portanto, recursos disponíveis para tanto, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá, observada a ordem de alocação de recursos, ser utilizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

20.2.1. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 20.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

20.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

21. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

21.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar, pelo voto da maioria das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse, sobre o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 21.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

21.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:

- **(a)** fechar para amortização final e não realizar amortização de Cotas;
- **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas;
- **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 22.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no subitem (ii) do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o subitem (ii)(b) do item 22.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o subitem (ii)(b) do item 22.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.5 abaixo.

22.5. Na Assembleia Geral de que trata o subitem (ii)(b) do item 22.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea "b", da Resolução CVM nº 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

22.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 22.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

22.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

23.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

23.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

23.4. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) a alteração da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou qualquer Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) alteração de prestador de serviço essencial;

(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

(vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(viii) emissão de cotas de classe fechada;

(ix) ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo;

(x) ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, os Agentes de Cobrança

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Extraordinária, o Agente de Pagamentos e os Cotistas.

24.3. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.4. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 175.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2. A Classe terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

25.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**1ª Data de Integralização de Cotas**"	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
"**Administradora**"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Afiliada**"	significa, em relação a determinada Pessoa, seu controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
"**Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora**"	significa a Subcredenciadora, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Credenciadora que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Agente de Cobrança Extraordinária CCBs**"	significa a MovilePay ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios CCBs que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que a MovilePay poderá atuar em conjunto e/ou ceder seus direitos e obrigações relacionados a tal função à Subcredenciadora ou ao iFood Pago SCD sem necessidade de realização de Assembleia Geral.
"**Agentes de Cobrança Extraordinária**"	significam o Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora e o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Agente de Guarda**"	significa a empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, caso aplicável.
"**Agente de Pagamentos**"	significa a MovilePay, suas Afiliadas, e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e/ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratada pela Gestora como agente para auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, com função operacionalizada pela realização de serviços de tecnologia conjuntamente com os serviços de pagamento realizados pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, em relação de parceria bilateral, mas sem atuar, portanto, por conta e ordem do Fundo ou titulares de Contas Digitais do Devedor CCB, observado que a MovilePay poderá atuar em conjunto e/ou ceder seus direitos e obrigações relacionadas a tal função à Subcredenciadora ou ao iFood Pago SCD sem necessidade de realização de Assembleia Geral.
"**Agente de Recebimento**"	significa uma ou mais instituições, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios CCBs, sendo os valores pagos pelos Devedores CCB recebidos na Conta de Cobrança do Fundo.
"**Agente de Registro**"	significa o terceiro eventualmente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para operacionalizar e controlar o registro dos CCCBs e, conforme aplicável, dos demais Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora, nos termos do item 7.7 do Regulamento.
"**Alocação Mínima - Entidade de Investimento**"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de "direitos creditórios" prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de caracterização do Fundo como Entidade de Investimento.
"**Alocação Mínima Regulatória**"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**Alocações Mínimas**"	significa a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima Regulatória, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**Amortização Antecipada Facultativa**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.10 do Regulamento.
"**Amortização de CCB**"	significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB ou CCCB, por meio, exemplificativamente: **(i)** da retenção e transferência periódica, pelo Agente de Pagamentos ao Fundo, de percentual dos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	créditos depositados, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou Recebíveis e devidos ao Devedor em decorrência de Transações de Pagamento CCB, nos termos da CCB; **(ii)** da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Agente de Pagamentos ou do Custodiante, conforme aplicável; **(iii)** da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência bancária; e/ou **(iv)** débito em conta de pagamento de titularidade do Devedor CCB pelo Agente de Pagamentos, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.
"**Amortização de Principal**"	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 12.6 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"**Amortização Extraordinária**"	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou a amortização final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Normativo II**"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa o documento elaborado nos moldes do Complemento VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Apêndice das Cotas Seniores**"	significa o documento elaborado nos moldes do Complemento VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"**Apêndices**"	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores, de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Complemento VII e do Complemento VIII ao presente Regulamento, conforme aplicável.
"**Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios**"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Arranjo de Pagamento**"	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento dos Estabelecimentos Comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, a Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a Resolução BCB 80/21.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 16 deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.1.10 do Regulamento.
"**Auditor do Lastro**"	significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada da Gestora.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: **(i)** BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; **(ii)** KPMG Auditores Independentes S.S.; ou **(iii)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"**Aval**"	significa, conforme vier a ser formalizado na própria CCB, cada aval, prestado por uma ou mais Pessoas, em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Devedor CCB no âmbito de uma CCB.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Bancos Liquidantes**"	significam as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento Cartão originadas por Cartões.
"**Bandeiras**"	significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema de Balcão B3.

"**Cartão**" significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário final pagador (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Arranjo de Pagamento, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento.

"**CCB Desvinculada**" significa a CCB Vinculada desvinculada do respectivo CCCB Elegível, em decorrência da ocorrência de um Evento de Desvinculação, nos termos do respectivo CCCB.

"**CCBs**" significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores CCB, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.

"**CCBs Vinculadas**" significam, em conjunto, as CCBs emitidas pelos Devedores CCB em favor do Emitente CCCB, que estejam vinculadas a um mesmo CCCB Elegível, nos termos deste Regulamento.

"**CCCB**" significa um certificado de cédula(s) de crédito bancário, representativo de uma única CCB Vinculada ou de um agrupamento de CCBs Vinculadas, emitido pelo Emitente CCCB nos termos do artigo 43 da Lei nº 10.931 e da Resolução CMN nº 2.843.

"**CCCBs Elegíveis**" significam os CCCBs oferecidos ao Fundo que atendam, cumulativa e exclusivamente, na respectiva Data de Endosso de CCCB, aos Critérios para Vinculação e aos Critérios de Elegibilidade, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs.

"**Cedente**" significa a Subcredenciadora.

"***Chargeback***" significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de cliente dos detentores dos Instrumentos de Pagamento, Estabelecimentos Comerciais, Bandeiras, Emissores e/ou Credenciadora, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) da Cedente.

"**Cessão Fiduciária de Recebíveis**" significa a cessão fiduciária sobre os Recebíveis que, quando aplicável, venha a ser constituída em garantia do cumprimento das obrigações previstas na CCB emitida pelo Devedor CCB, nos termos do respectivo

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	instrumento, incluindo aqueles depositados em Conta Digital do Devedor CCB.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Complementos**"	significam os complementos anexos ao Regulamento.
"**Condições de Aquisição**"	significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pelo Endossante em relação aos Direitos Creditórios CCB, e pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, com o auxílio da MovilePay, conforme aplicável, nos termos do item 10.5.1 deste Regulamento.
"**Conta de Cobrança do Fundo**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição devidamente habilitada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes de pagamentos ordinários de Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) provenientes de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) provenientes de pagamentos excepcionalmente recebidos pelo Endossante, pela Cedente ou pelo Emitente CCCB e transferidos ao Fundo, inclusive a título de Reembolso.
"**Conta do Fundo**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição devidamente habilitada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança do Fundo, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Complementos e Apêndices; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"**Conta Digital do Devedor CCB**"	significa, quando aplicável, a conta digital de titularidade do Devedor CCB junto ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, operacionalizada por meio da Plataforma MovilePay, que permite que os Devedores CCB recebam e realizem pagamentos por meio da Plataforma MovilePay e sobre a qual o Devedor CCB exerceu a faculdade prevista na CCB de autorizar o débito de valores depositados oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor CCB, pagamentos instantâneos ou

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	quaisquer outros pagamentos, conforme o caso, para fins de Amortização de CCBs.
"**Contraparte de Derivativos Autorizada**"	significa qualquer instituição financeira, desde que possua, na data da contratação da respectiva Operação de Derivativos, classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Moody's ou pela Fitch Ratings (ou por suas respectivas afiliadas no Brasil), igual ou superior a br.AA- (ou equivalente).
"**Contrato de Agente de Pagamentos**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamentos.
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Administradora, bem como seus respectivos aditamentos.
"**Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, com a interveniência e anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB que se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contrato de Depósito**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*" que venha a ser celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda, caso aplicável.
"**Contrato de Endosso**"	significa cada "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças" celebrado entre o respectivo Endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, e as demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos.
"**Contrato de Endosso de CCCB**"	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de CCCBs e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e o Emitente CCCB.
"**Contrato de Prestação de Serviços MovilePay**"	significa o "*Termos e Condições de Uso da Conta Digital*", disponibilizado nas Plataformas, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Devedores CCB aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela MovilePay.
"**Controle**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Convenção entre Entidades Registradoras**"	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	significa a Subclasse de cotas seniores da Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"**Cotas Subordinadas**"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas do Fundo.
"**Credenciadora**"	significa qualquer pessoa jurídica autorizada pelo BACEN, previamente cadastrada e aprovada pela Gestora, que, sem gerenciar conta de pagamento: **(i)** habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento Cartão como credora perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 10.5.2 deste Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Critérios para Vinculação**"	significam os critérios para vinculação da(s) CCB(s) Vinculada(s) aos CCCBs Elegíveis, os quais serão declarados pelo Emitente CCCB no respectivo CCCB e ratificados na respectiva Data de Endosso de CCCB, nos termos do item 10.5.1(3) deste Regulamento.
"**Custodiante**"	significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Resolução CVM nº 175.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização Final**"	significa a data de amortização de cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante, à Cedente e/ou ao Emitente CCCB, conforme aplicável, do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso de CCCB, conforme aplicável. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios ou na Data de Endosso de CCCB, conforme o caso, em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"**Data de Endosso de CCCB**"	significa cada data em que CCCBs Elegíveis sejam endossados pelo Emitente CCCB ao Fundo, mediante a celebração do respectivo Termo de Endosso de CCCB, e em que o Fundo pagará ao Emitente CCCB o respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso de CCCB.
"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**"	significa todo 3º (terceiro) Dia Útil posterior a cada Data de Verificação de cada mês.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"**Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento, o 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva Data de Pagamento. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**"	significa toda data em que o Endossante ou a Cedente, nos termos do Contrato de Endosso ou do Contrato de Cessão, conforme o caso, ofertam Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio à Gestora de arquivo, em layout previamente definido, contendo, dentre outros, a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"**Data de Pagamento**"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10os (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"**Data de Referência**"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão.
"**Data de Verificação**"	significa o 3º (terceiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"**Devedores**"	significam os Devedores CCB e o Devedor Credenciadora, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"**Devedores CCB**"	significam pessoas físicas ou jurídicas que emitam uma CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira, conforme aplicável, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.
"**Devedor Credenciadora**"	significa a Credenciadora, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios Credenciadora.
"**Devedor Solidário CCB**"	significa a pessoa que, quando aplicável, assume a responsabilidade solidária pelo cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Devedor CCB no âmbito de uma CCB.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

contado em dias corridos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"**Direitos Creditórios**" significam os Direitos Creditórios CCB, os Direitos Creditórios Credenciadora e os Direitos Creditórios CCCBs, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

"**Direitos Creditórios Adquiridos**" significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante e/ou da Cedente, conforme o caso, nos termos do Contrato de Endosso, do Contrato de Cessão, dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante, e dos Termos de Cessão celebrados entre o Fundo e a Cedente, conforme o caso, bem como os Direitos Creditórios CCCBs relativos aos CCCBs Elegíveis endossados ao Fundo pelo Emitente CCCB, nos termos do Contrato de Endosso de CCCB e dos respectivos Termos de Endosso de CCCB.

"**Direitos Creditórios CCB**" significam todos os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores CCB com as Instituições Financeiras Parceiras, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores CCB em favor das Instituições Financeiras Parceiras.

"**Direitos Creditórios CCB Renegociados**" significam os Direitos Creditórios CCB que tenham sido objeto de renegociação (independentemente de estarem adimplidos ou inadimplidos), nos termos da Política de Cobrança, excluídos aqueles cuja renegociação envolva a concessão de crédito adicional e com a consolidação da dívida em uma única CCB, sendo certo que **(i)** não será concessão de crédito adicional a mera incorporação de juros, encargos ou valores vencidos e não pagos ao saldo principal da respectiva CCB renegociada; e (ii) os Direitos Creditórios CCB inadimplidos e não renegociados não serão considerados neste conceito.

"**Direitos Creditórios CCCBs**" significam os fluxos de recursos decorrentes dos direitos creditórios vinculados aos CCCBs Elegíveis que, por sua vez, estão relacionados às CCBs Vinculadas.

"**Direitos Creditórios CCCBs Inadimplidos**" significam os Direitos Creditórios CCCBs vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos na respectiva data de vencimento.

"**Direitos Creditórios Credenciadora**" significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pela Subcredenciadora em face da Credenciadora, originários de Transações de Pagamento Cartão realizadas com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Credenciadora, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento, excluídos os Direitos Creditórios CCB Renegociados que não estejam vencidos e não pagos.
"**Disponibilidades**"	significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista mantidos na Conta de Cobrança do Fundo ou na Conta do Fundo; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"**Documentos Complementares**"	significam (1) em relação aos Direitos Creditórios CCB, (i) as gravações de ligações telefônicas, (ii) a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica, entre os Devedores CCB e o Agente de Pagamentos ou o próprio Endossante, (iii) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs, (iv) cópia do Contrato de Prestação de Serviços MovilePay (caso aplicável); e (v) demais documentos a serem enviados pelo Agente de Pagamentos ou pelo Endossante ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Cessão, conforme aplicável, (2) em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, os registros eletrônicos processados no momento da Transação de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento Cartão, entre outras funções (log), e (3) em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, os documentos de identificação e os dados cadastrais dos respectivos Devedores CCB, a documentação relativa à Cessão Fiduciária de Recebíveis, se houver, e às demais garantias das CCBs Vinculadas, mantidos sob custódia do Emitente CCCB nos termos do respectivo CCCB, sendo certo que, para fins deste Regulamento, os Documentos Complementares devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam **(1)** em relação aos Direitos Creditórios CCB, **(i)** as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; **(ii)** o Contrato de Endosso; **(iii)** o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo; e **(iv)** os Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios; **(2)** em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** o(s) respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) eletronicamente entre a Cedente e o Fundo; e **(iii)** o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios; e (3) em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, (i) os CCCBs, emitidos de forma eletrônica e escritural; (ii) o Contrato de Endosso de CCCB; (iii) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso de CCCB assinado(s) eletronicamente entre o Emitente CCCB e o Fundo; e (iv) a documentação, inclusive extratos, emitida pela Entidade Registradora que

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	comprove o registro do respectivo CCCB, o seu endosso ao Fundo e o registro das CCBs Vinculadas e a respectiva anotação de vinculação ao CCCB.
"**Emissão de Cotas Seniores**"	significa cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
"**Emissores**"	significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"**Emitente CCCB**"	significa o iFood Pago SCD, na qualidade de emitente dos CCCBs e de custodiante das CCBs Vinculadas, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931.
"**Endossante**"	significa **(i)** a MovilePay, e/ou **(ii)** uma Instituição Financeira Parceira, em qualquer caso, desde que seja o legítimo titular das respectivas CCBs e esteja habilitado a transferi-las por endosso ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, independentemente de ser o credor original das CCBs.
"**Endosso Eletrônico**"	significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, através **(i)** da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e **(ii)** da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"**Entidade de Investimento**"	nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

(ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

(iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"**Entidade Registradora**"	significa uma entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
"**Estabelecimentos Comerciais**"	significam as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou domiciliadas no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente subcredenciadas pela Subcredenciadora por meio do processo de *know your client/customer* (KYC), realizado pela Subcredenciadora, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos no item 17.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Desvinculação**"	significam os eventos de desvinculação de CCBs Vinculadas dos respectivos CCCBs Elegíveis, conforme previstos nos respectivos CCCBs Elegíveis.
"**Eventos de Insolvência**"	significam os seguintes eventos, em relação à MovilePay, à Instituição Financeira Parceira, ao Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, à Cedente e/ou ao Devedor Credenciadora, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela MovilePay, por uma Instituição Financeira Parceira, pelo Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB, pela Cedente e/ou pelo Devedor Credenciadora, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significam os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"**Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**"	significa, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"**Fator de Ajuste de Alocação Sênior**"	significa a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino**"	significa, se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior**"	significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Fundo**"	significa o iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.882.747/0001-30.
"**Garantias**"	significam, quando referidas em conjunto ou indistintamente, o Aval, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, que venham a ser constituídas em garantia das obrigações assumidas pelos Devedores CCB no âmbito das CCBs, caso existentes, sendo certo que a constituição de Garantias é facultativa e não constitui requisito para a originação, o endosso ou a aquisição dos Direitos Creditórios CCB pelo Fundo.
"**Gestora**"	significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo iFood**"	significa o iFood, em conjunto com suas controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.
"**Grupo Prosus**"	significa a Prosus N.V., em conjunto com suas controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.
"**Horizonte de Liquidez**"	significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão, no qual será calculado o Índice de Liquidez mensal individual para cada mês.
"**iFood**"	significa o **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.200/0001-21, com endereço na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP: 06020-902.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**iFood Pago SCD**"	significa a **IFOOD PAGO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902.
"**IGP-M**"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"**Inconsistência Relevante**"	tem o significado que lhe é atribuído no Complemento V ao Regulamento.
"**Índice de Liquidez**"	significa o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"**Índice de Liquidez Mensal Mezanino**"	significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e em cada Data de Endosso de CCCB, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, no qual será calculado o Índice de Liquidez mensal individual para cada mês, sendo escolhido o menor deles dentro do referido Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino* *+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês*
"**Índice de Liquidez Mensal Sênior**"	significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e em cada Data de Endosso de CCCB, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, no qual será calculado o Índice de Liquidez mensal individual para cada mês, sendo escolhido o menor deles dentro do referido Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

+ valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

_____

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

"**Índice de Liquidez Mezanino**" significa, caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- o Índice de Liquidez Mezanino referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasse, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez; e

- o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"**Índice de Liquidez Sênior**" significa, caso existam Cotas Seniores em circulação, o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.

"**Índice de Renegociação**" significa, em cada Data de Verificação, a razão entre (i) o saldo agregado do valor presente dos Direitos Creditórios CCB Renegociados existentes na carteira do Fundo; e (ii) o saldo agregado do valor presente dos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo (excluindo Write Off, conforme disposto no item 5 da Política de Provisão Para Devedores Duvidosos), em ambos os casos sem dedução das provisões para devedores duvidosos constituídas nos termos do Complemento III.

"**Índices de Subordinação**" significam, em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

"**Índice de Subordinação Mezanino**" significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente ao percentual a ser definido no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

"**Índice de Subordinação Sênior**" significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento). A inobservância do Índice de Subordinação Sênior sujeita o Fundo aos procedimentos previstos no item 14.5 do Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Instituição Autorizada**"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., (vi) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver, e (b) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e o Custodiante comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Instituição Financeira Parceira**"	significa (i) a **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.959.738/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C-1 (Sucupira) do Complexo Parque da Cidade, 19º andar, conj. 1, CEP 04794-000; (ii) o iFood Pago SCD; (iii) instituições financeiras que sejam suas Afiliadas; ou (iv) demais instituições financeiras selecionadas pela MovilePay para ofertar Direitos Creditórios CCB ao Fundo, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, bem como estejam devidamente cadastradas e aprovadas no sistema de compliance da Gestora.
"**Instrumentos de Pagamento**"	significam todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive qualquer Cartão), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
"**Investidores Profissionais**"	significam os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	significa, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"**Lei nº 10.931**"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"**Leis Anticorrupção**"	significam as normas, nacionais ou estrangeiras, aplicáveis às Pessoas em questão, que versam sobre atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Código Penal Brasileiro, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o UK Bribery Act de 2010, conforme alterados.
"**Lei 12.865**"	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.
"**Lei 14.754**"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Limite Superior de Remuneração**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 13.4.1 do Regulamento.
"**Mês Completo de Alocação**"	significa cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
"**Meta de Amortização**"	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"**Meta de Amortização de Principal**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 13.4 do Regulamento.
"**Meta de Rentabilidade**"	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"**MovilePay**"	significa (i) a **MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.377/0001-34, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902; (ii) o iFood Pago SCD; ou (iii) a Subcredenciadora.
"**Nuclea**"	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Operações de Derivativos**"	significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"**Parâmetros da Oferta**"	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"**Parâmetros de Pagamento**"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, (iii) Data de Amortização Final, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (iv) Meta de Amortização de Principal.
"**Partes Relacionadas**"	significam as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.4.1 do Regulamento.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.4.2 do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Período de Carência**"	significa o período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
"**Pessoa**" ou "**Pessoas**"	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, joint venture, trust, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"**Plataforma da Instituição Financeira**"	significa a plataforma digital de titularidade da respectiva Instituição Financeira Parceira, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	simulações de crédito oferecido aos Devedores CCB e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"**Plataforma iFood**"	significa a plataforma digital de titularidade do iFood, por meio da qual os Devedores realizam a venda de bens, produtos e/ou serviços e recebem os valores decorrentes das Transações de Pagamento feitos por seus clientes e/ou outras plataformas ou canais da MovilePay e/ou sociedades de seu grupo econômico que desenvolvam ou complementem as atividades comerciais do iFood.
"**Plataforma MovilePay**"	significa a plataforma digital de titularidade da MovilePay, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores CCB e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"**Plataformas**"	significam, em conjunto, a Plataforma iFood, a Plataforma da Instituição Financeira e a Plataforma MovilePay.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, que contempla a possibilidade de renegociação dos Direitos Creditórios CCB, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Complemento IV ao Regulamento.
"**Política de Contratação de Derivativos**"	significa a política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Complemento VI ao Regulamento.
"**Política de Crédito**"	significam os parâmetros gerais de originação e de análise de risco de crédito dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Complemento II ao presente Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significam a Gestora e a Administradora, em conjunto.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
"**Prazo de Reenquadramento**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.5.1 do Regulamento.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Endosso, no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso de CCCB e/ou nos respectivos Termos de Endosso, Termos de Cessão ou Termos de Endosso de CCCB, conforme o caso.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Projeção de Pagamento**"	significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (i) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Apêndice; (ii) a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e (iii) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
"**Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB**"	significa a sociedade emissora de moeda eletrônica responsável pela prestação de serviços de pagamento, fornecimento, manutenção e gerenciamento das Contas Digitais dos Devedores CCB, diretamente ou em parceria bilateral com a MovilePay, prestadora de serviços tecnológicos. As despesas e responsabilidades decorrentes desses serviços caberão à referida sociedade emissora. O Provedor das Contas Digitais dos Devedores CCB poderá ser a Subcredenciadora ou o iFood Pago SCD, caso obtenha autorização para fornecer conta de pagamento ou conta de depósito, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral.
"**Recebíveis**"	significam, em conjunto, os Recebíveis Comerciais e os Recebíveis Conta Digital.
"**Recebíveis Comerciais**"	significa a totalidade dos créditos presentes e futuros do Devedor CCB provenientes da comercialização de bens e/ou serviços realizados junto a Pessoas físicas e jurídicas.
"**Recebíveis Conta Digital**"	significa a integralidade dos valores arrecadados na Conta Digital do Devedor CCB, incluindo todos os acréscimos ou valores incidentes sobre tais montantes, seja a que título for.
"**Reembolso**"	significa o reembolso devido pelo Emitente CCCB ao Fundo em decorrência da ocorrência de um Evento de Desvinculação, apurado conforme as regras previstas no respectivo CCCB.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"**Regulamento**"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Relatório de Auditoria da carteira do Fundo**"	significa o relatório de auditoria financeira de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, vincendos ou vencidos e não pagos, elaborado anualmente pelo Auditor Independente selecionado e contratado pelo Fundo, com base em informações fornecidas pela Administradora.
"**Relatório de Monitoramento**"	significa o relatório contendo as informações previstas no item 4.2.2(xi) do Regulamento.
"**Remuneração**"	significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em determinada data, nos termos dos itens 12.6, 13.2 e 13.4 do Regulamento, observados, quando aplicável, os procedimentos de rateio previstos no item 14.4 do Regulamento.
"**Reserva de Despesas e Encargos**"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 20.1 acima.
"**Reserva de Amortização**"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 20.2 acima.
"**Resolução BCB 80/21**"	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Resolução BCB 150/21**"	significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Resolução BCB 264/22**"	significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Resolução de Cessão**"	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
"**Resolução CMN 5.111**"	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CMN nº 2.843**"	significa a Resolução do CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001, conforme alterada.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Resolução CMN nº 2.907**"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"**Resolução CMN 4.734/19**"	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Séries**"	significam as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe emitidas pelo Fundo.
"**Sistema de Registro**"	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados na regulamentação aplicável e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"**Sobretaxa Mezanino**"	significa, com relação às Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
"**Sobretaxa Sênior**"	significa, com relação às Séries de Cotas Seniores, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Subclasse"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas.
"**Subcredenciadora**"	significa a **IFOOD PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 3º andar, Sala, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.020-902, na qualidade de subcredenciadora habilitada pela Credenciadora no Arranjo de Pagamento em questão, que (i) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento Cartão como credora perante a Credenciadora.
"**SCR**"	significa o Sistema de Informações de Crédito do BACEN.
"**Taxa de Administração**"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 8, item 8.1, do Regulamento.
"**Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.2 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Taxa de Custódia**"	significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.1.4 do Regulamento.
"**Taxa DI**"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Sistema de Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa de Gestão**"	significa a taxa devida nos termos previstos no item 8.1.5 do Regulamento.
"**Termo de Cessão**"	significa cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Credenciadora pela Cedente ao Fundo diariamente, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Cessão.
"**Termo de Endosso**"	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"**Termo de Endosso de CCCB**"	significa o termo de endosso do CCCB celebrado entre o Emitente CCCB e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso de CCCB, por meio do qual é formalizado o endosso do respectivo CCCB ao Fundo.
"**Transação de Pagamento Cartão**"	significa a operação de pagamento, pelos detentores de Instrumentos de Pagamento, para a aquisição de bens, produtos ou serviços, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"**Transação de Pagamento CCB**"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pelos serviços junto a qualquer Devedor CCB, realizada no âmbito das Plataformas, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"**Transações de Pagamento**"	significam as Transações de Pagamento CCB e as Transações de Pagamento Cartão, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**UR**"	significa a unidade de recebível, composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, conforme a Resolução do BACEN n° 264, de 25 de novembro de 2022.
"**Usuário Final**"	significa o usuário final dos serviços prestados por um Devedor CCB por meio da Plataforma iFood.
"**Valor das Disponibilidades**"	significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 20 acima.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Valor dos Direitos Creditórios**"	significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, líquidas das provisões para devedores duvidosos constituídas nos termos do Complemento III, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores**"	com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Metas de Amortização projetadas das Cotas Seniores em circulação, considerando as Datas de Pagamento compreendidas até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo, (i) a Remuneração projetada será determinada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada; e (ii) os valores projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino**"	com relação a uma data, um índice de mês "N" e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor presente agregado das Metas de Amortização projetadas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação, apurado de acordo com os mesmos critérios aplicáveis ao Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final**"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.
"**Valor Principal de Referência**"	significa o valor calculado de acordo com o item 13.4.1 do Regulamento.
"**Valor Principal de Referência Anterior**"	significa o valor calculado de acordo com o item 13.4.1 do Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

"**Valor Unitário de Emissão**"	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores e a cada Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das respectivas Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, correspondente ao quociente entre o montante e a quantidade de Cotas da respectiva Série ou Subclasse indicados no respectivo Apêndice.
"**Valor Unitário de Referência**"	significa o valor calculado de acordo com o item 12.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido**"	significa o valor calculado de acordo com o item 12.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o valor calculado de acordo com o item 12.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino**"	significa, para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com relação a uma Data de Pagamento e a respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Regulamento.
"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior**"	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 14 do Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Os Direitos Creditórios serão originados no contexto de operações derivadas do ecossistema do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, incluindo atividades, produtos, serviços, relações comerciais e operações de crédito, inclusive, mas não se limitando, por meio das Plataformas.

2. Os Direitos Creditórios CCB e as CCBs Vinculadas aos CCCBs decorrem de operações de crédito concedidas pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores CCB, formalizadas por meio de CCBs. A metodologia de análise de risco de crédito aplicável a essas operações será elaborada e implementada por sociedade integrante do Grupo iFood ou do Grupo Prosus, sem prejuízo da decisão de concessão do crédito pela respectiva Instituição Financeira Parceira, nos termos da regulamentação aplicável.

3. A análise de risco de crédito será realizada com base em (i) dados obtidos de terceiros, tais como bancos de dados públicos e privados, serviços de proteção ao crédito e o SCR; (ii) dados das plataformas do Grupo iFood ou do Grupo Prosus, tais como o histórico transacional e de faturamento dos Devedores CCB; ou (iii) uma combinação de ambos.

4. A análise de risco de crédito considerará, quando aplicável, os mitigadores de risco gerados pelas plataformas do Grupo iFood e/ou do Grupo Prosus, tais como a retenção de Recebíveis, o débito em Conta Digital do Devedor CCB e as Garantias.

5. A concessão de crédito aos Devedores CCB observará, no mínimo, os critérios abaixo, sem prejuízo dos demais critérios da metodologia de análise de risco de crédito referida acima, de modo que somente poderão receber crédito os Devedores CCB que: (i) tenham passado por um processo de know your client (KYC) e coleta de informações, incluindo análise do perfil de cliente cadastrado nas Plataformas, consulta a bancos de dados públicos e privados e envio de documentos cadastrais; (ii) não estejam inadimplentes nos últimos 12 (doze) meses, com relação a obrigações decorrentes de CCBs ou de outras operações de crédito contratadas junto à MovilePay, ao iFood ou a quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas; (iii) não possuam operações de crédito vencidas e não pagas há 180 (cento e oitenta) dias ou mais no SCR; e (iv) não tenham apresentado pedido ou estejam sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, nem tenham tido sua falência decretada ("Devedores Elegíveis CCB").

6. Os Direitos Creditórios Credenciadora são originados a partir de Transações de Pagamento Cartão, de acordo com as regras do respectivo Arranjo de Pagamento, e não estão sujeitos a política de concessão de crédito específica.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

7. As condições específicas de cada produto de crédito, incluindo valores, prazos, taxas, garantias e forma de pagamento, serão estabelecidas nos respectivos instrumentos de crédito, observado o disposto no Regulamento.

8. O Endossante, a Cedente, o Emitente CCCB, as Instituições Financeiras Parceiras e a MovilePay não terão qualquer ingerência sobre a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que observará exclusivamente as Condições de Aquisição, os Critérios para Vinculação, os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento previstos no Regulamento.

9. A alteração deste Complemento II depende de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1(xiii) do Regulamento.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento II terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("**PDD**") por redução de valor recuperável adotada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo ("**Administradora**"), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM nº 489/11**").

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11 e com a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021 ("**Res. 4.966/21**").

3. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Direitos Creditórios CCB

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor CCB do contrato ("**PMT**"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário ("**CCBs**").

Para fins deste Complemento III, consideram-se (i) "**CCBs Restaurante**" as CCBs representativas de Direitos Creditórios CCB emitidas por Devedores CCB pessoas jurídicas que exerçam atividade de restaurante e que operem por meio da Plataforma iFood há, no mínimo, 6 (seis) meses na data de emissão da respectiva CCB; e (ii) "**Demais CCBs**" as CCBs representativas de Direitos Creditórios CCB que não se enquadrem na definição de CCBs Restaurante.

Para os mesmos fins, consideram-se (i) "**CCBs Padrão**" as CCBs que não tenham sido objeto de renegociação; (ii) "**CCBs Renegociadas**" as CCBs que tenham sido objeto de 1 (uma) renegociação;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

e (iii) "**Renegociação de CCBs Renegociadas**" as CCBs que tenham sido objeto de 2 (duas) ou mais renegociações, em qualquer caso independentemente de a CCB estar adimplente ou inadimplida na data da renegociação, sendo a CCB emitida em substituição à CCB original considerada a própria CCB renegociada.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento ocorrerá individualmente a cada CCB, aplicando-se (i) às CCBs Restaurante, os percentuais da Tabela 1; e (ii) às Demais CCBs, os percentuais da Tabela 2, em cada caso conforme o tipo de CCB (CCBs Padrão, CCBs Renegociadas ou Renegociação de CCBs Renegociadas) e a faixa de atraso aplicável, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios CCB do Fundo, observado que qualquer revisão que implique redução dos percentuais de provisionamento aplicáveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1(xiii) do Regulamento. O somatório das provisões apuradas para cada CCB representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo. Para fins de apuração do nível de atraso de cada CCB, será considerado o maior atraso dentre as parcelas em aberto, aplicando-se a faixa de provisionamento correspondente à totalidade do saldo em aberto da respectiva CCB. As CCBs emitidas em renegociação que envolva a concessão de crédito adicional e a consolidação da dívida serão tratadas, para fins de provisionamento, como CCBs Renegociadas ou como Renegociação de CCBs Renegociadas, conforme o caso.

Tabela 1 – Percentual de Provisão por Tipo de CCB – CCBs Restaurante		
Dias de Atraso	CCBs Padrão	CCBs Renegociadas e Renegociação de CCBs Renegociadas
de 0 a 5 dias	5,83%	19,05%
de 6 a 14 dias	16,72%	33,15%
de 15 a 30 dias	19,92%	40,43%
de 31 a 60 dias	57,84%	62,31%
de 61 a 90 dias	69,24%	72,88%
de 91 a 120 dias	82,47%	100,00%
de 121 a 150 dias	86,29%	100,00%
de 151 a 180 dias	86,87%	100,00%
de 181 a 210 dias	89,74%	100,00%
de 211 a 240 dias	91,34%	100,00%
de 241 a 270 dias	92,05%	100,00%
de 271 a 300 dias	92,26%	100,00%

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de 301 a 330 dias	92,37%	100,00%
de 331 a 360 dias	93,21%	100,00%

Tabela 2 – Percentual de Provisão por Tipo de CCB – Demais CCBs				
Dias de Atraso	Faixa	CCBs Padrão	CCBs Renegociadas	Renegociação de CCBs Renegociadas
0	A	1,90%	10,00%	60,00%
de 1 a 5 dias	B	1,90%	10,00%	60,00%
de 6 a 14 dias	C	15,00%	60,00%	90,00%
de 15 a 30 dias	D	30,00%	60,00%	90,00%
de 31 a 60 dias	E	75,00%	90,00%	100,00%
de 61 a 90 dias	F	85,00%	100,00%	100,00%
de 91 a 180 dias	G	100,00%	100,00%	100,00%
de 181 a 270 dias	H	100,00%	100,00%	100,00%
de 271 a 360 dias	I	100,00%	100,00%	100,00%

Direitos Creditórios Credenciadora

Para fins de cálculo de provisão, o nível de atraso será apurado individualmente por UR relacionada ao Direito Creditório Credenciadora, por meio do confronto entre:

• a data de vencimento da UR, relacionada ao Direito Creditório Credenciadora (prazo previsto de repasse à Subcredenciadora), e

• a data de apuração adotada pela Administradora, correspondente a cada data de cálculo do Patrimônio Líquido.

Em caso de inadimplemento ou atraso, o provisionamento deverá ser calculado conforme as faixas de atraso definidas na metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Direitos Creditórios CCCBs

Para fins de cálculo de provisão dos Direitos Creditórios CCCBs, o nível de atraso será apurado individualmente por CCB Vinculada ao respectivo CCCB Elegível, por meio do confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a data de vencimento de cada parcela devida pelo respectivo Devedor CCB, nos termos da respectiva CCB Vinculada, aplicando-se as faixas de atraso e os percentuais da Tabela 3 abaixo, conforme a natureza da respectiva CCB Vinculada (padrão, renegociada ou renegociação de CCB renegociada), inclusive para fins do Efeito Vagão e da política de Write Off descritos abaixo, observado que a provisão de cada CCB Vinculada corresponderá à soma (i) do resultado da aplicação do percentual previsto para o saldo de principal sobre o saldo de principal remanescente; e (ii) do resultado da aplicação do percentual previsto para o saldo de juros sobre o saldo de juros.

Tabela 3 – Percentual de Provisão por Tipo de CCB Vinculada – Direitos Creditórios CCCBs

Dias de Atraso	CCBs Padrão		CCBs Renegociadas e Renegociação de CCBs Renegociadas	
	Saldo de Principal	Saldo de Juros	Saldo de Principal	Saldo de Juros
de 0 a 5 dias	1,46%	5,83%	4,76%	19,05%
de 6 a 14 dias	4,18%	16,72%	8,29%	33,15%
de 15 a 30 dias	4,98%	19,92%	10,11%	40,43%
de 31 a 60 dias	14,46%	57,84%	15,58%	62,31%
de 61 a 90 dias	17,31%	69,24%	18,22%	72,88%
de 91 a 120 dias	20,62%	82,47%	20,94%	83,74%
de 121 a 150 dias	21,57%	86,29%	21,25%	85,00%
de 151 a 180 dias	21,72%	86,87%	21,35%	85,38%
de 181 a 210 dias	89,74%	89,74%	88,37%	88,37%
de 211 a 240 dias	91,34%	91,34%	91,35%	91,35%

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de 241 a 270 dias	92,05%	92,05%	92,86%	92,86%
de 271 a 300 dias	92,26%	92,26%	95,03%	95,03%
de 301 a 330 dias	92,37%	92,37%	94,22%	94,22%
de 331 a 360 dias	93,21%	93,21%	97,59%	97,59%

Eventuais Reembolsos devidos pelo Emitente CCCB e não pagos no prazo previsto no respectivo CCCB serão considerados, para fins de provisionamento, a partir da respectiva data de inadimplemento do Reembolso.

4. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**"). O Efeito Vagão será aplicado de forma conjunta às CCBs Restaurante, às Demais CCBs e às CCBs Vinculadas de um mesmo Devedor CCB, aplicando-se a cada CCB, conforme a tabela que lhe corresponda, o percentual da faixa equivalente ao maior atraso verificado entre as operações desse Devedor CCB.

5. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo realizará obrigatoriamente a baixa para prejuízo (*Write Off*) da totalidade do saldo em aberto, incluindo principal, juros e demais encargos, dos Direitos Creditórios cujo nível de atraso, apurado nos termos do item 3 acima, seja superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e poderá, ainda, realizá-la, independentemente do prazo de atraso, caso:

i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido; ou
ii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

A baixa para prejuízo tem efeito exclusivamente contábil e não implica, por si só, a extinção, o perdão, a renúncia ou a transferência do respectivo Direito Creditório, tampouco prejudica a sua cobrança. Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

6. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Independentemente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo. Em qualquer caso, a revisão que implique redução dos percentuais de provisionamento previstos no item 3 acima dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do item 16.1(xiii) do Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Direitos Creditórios CCB

Para fins da presente Política de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios CCB, serão considerados:

(a) "Direitos Creditórios Adimplentes": os Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo que estejam com os pagamentos em dia com o previsto nos termos da respectiva CCB; e

(b) "Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos, integral ou parcialmente, pelos Devedores CCB na respectiva data de vencimento.

1.1. **COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

1.1.1 Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs entrará em contato com o respectivo Devedor CCB, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Caso o Devedor CCB de um Direito Creditório Inadimplido apresente ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou ao Agente de Pagamentos a intenção de renegociar os termos de sua CCB, será facultada ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs a renegociação da dívida, nos termos desta Política de Cobrança. Sem prejuízo do disposto neste item, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá contatar os Devedores CCB antes do vencimento, para informá-los sobre as parcelas vincendas e adotar medidas preventivas de inadimplemento, em especial em relação aos Devedores CCB sob observação.

1.1.2 Caso o Devedor CCB não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o título representativo de referido Direito Creditório Inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação dos Devedores CCB com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito.

1.1.3 Será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores CCB, bem como alternativas que o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o parágrafo abaixo.

1.1.4 Será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária CCBs conceder descontos aos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

respectivos Devedores CCB de Direitos Creditórios Inadimplidos, limitando-se ao somatório de juros remuneratórios, acrescido do valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

1.2. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Liquidação Antecipada, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Inadimplido, desde que este não seja negociado ou alienado junto a Partes Relacionadas a qualquer dos prestadores de serviços do Fundo.

1.3. Caso avalie, de forma fundamentada, que a medida é necessária para maximizar a recuperação do respectivo Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá (i) negociar com o respectivo Devedor CCB condições distintas das originalmente previstas na respectiva CCB, inclusive mediante a concessão de desconto superior ao previsto no item 1.1.4 acima, e/ou (ii) alienar o Direito Creditório CCB que esteja inadimplido junto a terceiros, inclusive com deságio, devendo tais operações constar do relatório mensal de que trata o item 7.3.3 do Regulamento.

1.4. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá, a seu critério, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, utilizar **(i)** contas de domicílio bancário, **(ii)** travas bancárias, e/ou **(iii)** outras garantias, incluindo, mas não se limitando, a outras garantias reais, fidejussórias ou operacionais.

1.5. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados **(i)** para os créditos de sua titularidade, e **(ii)** desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, para os créditos de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs preste serviços de cobrança.

1.6. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório CCB. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinária CCBs informará a Gestora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório CCB na carteira do Fundo.

O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá, a seu critério e sem que isso constitua obrigação, renegociar com os respectivos Devedores CCB os termos e condições de pagamento dos Direitos Creditórios CCB (incluindo prazo e cronograma de pagamento, valor, juros e encargos, dentre outros), sejam eles Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Adimplentes, inclusive aqueles devidos por Devedores CCB sob observação, por iniciativa própria ou a pedido do respectivo Devedor CCB, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Endosso. Para os fins deste Complemento IV e do Regulamento, inclusive dos itens 7.3.2 e 10.5.3.5, consideram-se **Devedores CCB sob observação** os Devedores CCB que, ainda que não sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, apresentem, conforme identificado pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs no âmbito do monitoramento ordinário da carteira, ao menos um dos seguintes indicadores: (a) atraso no pagamento de qualquer parcela de CCB ou de outra operação de crédito perante o Grupo iFood; (b) redução consistente do volume de Recebíveis transacionados nas Plataformas, em nível que comprometa ou possa comprometer a sua capacidade

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

de pagamento, de acordo com os critérios internos de gestão de risco de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs; (c) registro de operação de crédito vencida e não paga no SCR ou em serviço de proteção ao crédito; ou (d) pedido de renegociação formulado pelo próprio Devedor CCB. Eventual desconto sobre o valor de principal somente será admitido em relação a Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 1.3 acima. A renegociação de Direitos Creditórios CCB em atraso há mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive daqueles que já tenham sido objeto de renegociação, somente poderá ser realizada mediante o pagamento, pelo respectivo Devedor CCB, de entrada correspondente a parte do saldo devedor da respectiva CCB. A renegociação será formalizada por meio de aditamento à CCB original ou da emissão de nova CCB pelo respectivo Devedor CCB, em substituição à CCB original, a ser endossada ao Fundo nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que (i) não será concedido crédito adicional ao Devedor CCB, não se considerando como tal a incorporação de juros, encargos, tributos ou valores vencidos e não pagos ao saldo da CCB renegociada; e (ii) as Garantias originalmente constituídas, caso existentes, deverão ser ratificadas no aditamento ou na CCB substituta, conforme aplicável.

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

1.7. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações das CCBs em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

1.8. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs deverá comunicar à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à respectiva data de vencimento.

Evento nº	**Dias em Atraso**	**Evento**	**Histórico**	**Prazo**
1	3	Primeiro contato, por e-mail, *push* no app ou SMS	O primeiro contato deverá ser feito ao devedor a partir do 3º dia de atraso. O assunto desse contato deverá ser um lembrete amistoso sobre o atraso.	3º dia
2	7	Primeira retenção do *payout* após o vencimento	A cada 7 (sete) dias contados da primeira retenção do *payout* após o vencimento, caso aplicável, haverá nova tentativa de retenção do valor da parcela em atraso, até que os valores devidos pelo respectivo Devedor ao Fundo tenham sido devidamente pagos.	7º dia
3	10	Segundo contato, por e-mail, *push* no app ou SMS	O segundo contato deverá ser feito ao devedor no 10º dia de atraso, enviando também o boleto com a cobrança do valor a ser pago.	10º dia
5	20	Terceiro contato, por telefone	O terceiro contato deverá ser feito ao devedor no 20º dia de atraso, buscando	20º dia

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

			uma nova data para pagamento e informando sobre a possibilidade de negativação	
6	21 a 29	Contato, por e-mail, *push* no app ou SMS	Os novos contatos deverão acontecer entre o dia 21º e 29º de atraso, relembrando o devedor sobre a possível negativação e realizando uma oferta de ajuste na forma de pagamento, tais como aumento de prazo e renegociação de contrato	21º a 29º dia
7	30	Negativação do Devedor CCB nos órgãos de proteção ao crédito – Serasa	O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs deve realizar a negativação do Devedor CCB nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Gestora (exemplo: Serasa e/ou Boa Vista)	30º dia
8	31 a 59	Contato, por e-mail, *push* no app ou SMS	Os novos contatos deverão acontecer entre o dia 31º e 59º de atraso, relembrando o devedor sobre a possível execução da garantia, caso existente, e realizando uma oferta de ajuste na forma de pagamento, tais como aumento de prazo e renegociação de contrato	31º a 59º dia
9	60	Execução de garantia, caso existente	Inicia-se a fase de negociação para execução da garantia com 100% de retenção dos recebíveis até a quitação do contrato. Evento poderá ser realizado a partir dessa data	60º dia

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança (os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCBs).

1.9. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento IV terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento.

1.10 Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão, conforme o caso, apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores CCB ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios CCB pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.11 O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs poderá, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

2 **Direitos Creditórios Credenciadora**

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos

Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor Credenciadora dos Direitos Creditórios Credenciadora, o Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor Credenciadora, quando o Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Credenciadora, não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Credenciadora inadimplido pelo Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora; e

(ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Credenciadora inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor Credenciadora, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

O Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a sua metodologia de provisão para perdas (PDD), observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Credenciadora inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Direitos Creditórios CCCBs

Diferentemente do disposto nos itens acima em relação aos Direitos Creditórios CCB e aos Direitos Creditórios Credenciadora, a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios CCCBs, incluindo dos Direitos Creditórios CCCBs Inadimplidos, será realizada diretamente pelo Emitente CCCB, na qualidade de custodiante das CCBs Vinculadas e mandatário do Fundo, nos termos do

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, observados os termos e condições previstos no respectivo CCCB, o que incluirá a arrecadação, o recebimento ordinário e extraordinário, e a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios CCCBs, não sendo aplicável, nesse caso, a atuação do Agente de Cobrança Extraordinária CCBs ou do Agente de Cobrança Extraordinária Credenciadora. As renegociações das respectivas CCBs Vinculadas, inclusive daquelas devidas por Devedores CCB adimplentes, serão realizadas diretamente pelo Emitente CCCB, observadas as fases de cobrança e as regras de renegociações previstas no respectivo CCCB, que deverão ser compatíveis com esta Política de Cobrança, conforme previsto no Regulamento.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados. A verificação trimestral dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos será realizada pelo Auditor do Lastro, que foi contratado pelo Custodiante para tal atividade.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios; e (ii) pelo terceiro contratado pelo Custodiante, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Direitos Creditórios CCB

- verificação da existência das CCBs e da assinatura dos respectivos Devedores CCB, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, inclusive por meio de aceite eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 29, §5º, da Lei nº 10.931; e

- comparação entre (a) as informações constantes na CCB (CPF ou CNPJ do Devedor CCB, data de nascimento, quando pessoa física, valor da parcela e taxa de juros); e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Direitos Creditórios Credenciadora

A verificação seguirá as seguintes etapas:

(a) obter a base de dados analítica junto à Gestora, contendo a totalidade de Direitos Creditórios Credenciadora cedidos ao Fundo;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

(b) confrontar as bases obtidas no procedimento (a) descrito acima, e verificar se: os Direitos Creditórios Credenciadora cedidos estão devidamente registrados junto à Credenciadora com o respectivo valor cedido tendo o Fundo como beneficiário;

(c) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se: (i) os Direitos Creditórios Credenciadora cedidos são provenientes de Transações de Pagamento Cartão; e (ii) a identificação da Transação de Pagamento Cartão de forma unitária e individualizada e (ii.1) a identificação da Transação de Pagamento Cartão do respectivo código de autorização da Transação de Pagamento Cartão junto à Credenciadora (NSU). Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;

Direitos Creditórios CCCBs

Considerando que, no âmbito dos Direitos Creditórios CCCBs, não haverá obrigação de transferência das CCBs Vinculadas ao Fundo, mas somente do fluxo de pagamento a elas relacionado, permanecendo o Emitente CCCB como custodiante das CCBs Vinculadas, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, os CCCBs serão entendidos como lastro da operação para fins regulatórios, de modo que a verificação de lastro, em relação aos Direitos Creditórios CCCBs, inclusive a verificação periódica dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos, estará limitada aos CCCBs adquiridos pelo Fundo, e será realizada por meio dos seguintes procedimentos:

(a) verificação da existência, correta formalização e registro de cada CCCB Elegível endossado ao Fundo, incluindo o respectivo Termo de Endosso de CCCB e a relação de CCBs Vinculadas indicada no respectivo CCCB por referência aos sistemas de registro competentes, bem como a anotação de vinculação das CCBs Vinculadas ao respectivo CCCB junto à Entidade Registradora; e

(b) comparação entre (i) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios CCCBs; e (ii) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico enviado pelo Emitente CCCB na respectiva Data de Endosso de CCCB.

Procedimento B. Verificação da documentação com relação a Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos.

As verificações dos Documentos Comprobatórios, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas pelo Auditor do Lastro, em periodicidade trimestral, através dos procedimentos estabelecidos no procedimento descrito no Procedimento A acima.

2. Uma "Inconsistência Relevante" corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão de juros em Taxa Pós Fixada vinculada à Taxa DI ("CDI") atrelados à remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para juros Pré Fixados.

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas) ("Exposição PRE"), que serão calculadas nos termos deste Complemento VI e mitigadas através de contratações de operações *forward rate agreements* ("FRAs") para cada vértice mensal de recebimento de recursos, conforme descrito abaixo.

2.2. A Gestora deverá determinar e mitigar as Exposições PRE mensalmente, na última segunda-feira de cada mês ou Dia Útil imediatamente anterior ("Datas Previstas de Hedge"), podendo a Gestora optar por determinar e mitigar as Exposições PRE adicionalmente em data diversa, dentro do respectivo mês.

2.3. As operações de derivativos devem ser realizadas na modalidade de termos de taxas de juros, ou FRAs, convertendo 100% das Taxas DI acumuladas contra taxas pre-fixadas, sempre referentes aos períodos em questão.

2.4 As Exposições PRE e as celebrações de operações de FRA seguirão o detalhamento abaixo:

a. Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

b. A fim de definir a base para cálculo das operações, a Gestora deverá:

i. Selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios cedidos adimplentes ou com atraso de até 14 (quatorze) dias;

ii. Definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios cedidos selecionados acima ("Direitos Creditórios Cedidos Selecionados"), com as considerações abaixo ("Fluxo de Caixa Pós Perdas"):

1. os valores presentes serão os respectivos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos Selecionados, brutos de provisões para devedores duvidosos;

2. os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Cedidos Selecionados, sendo certo que as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Referência dos respectivos meses;

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

iii. Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Pós Perdas ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);

iv. Com base no Fluxo de Caixa Pós Perdas, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo ("Fluxo de Caixa Intermediário"):

- Datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;
- Primeiro notional determinado conforme abaixo

$$Notional_0 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

- Juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente (i = 1, n), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = fluxo\ de\ caixa\ agregado\ do\ Fluxo\ de\ Caixa\ Pós\ Perdas\ referente\ ao\ mês\ i \quad _i$$

$$Notional_i = Notional\ _{i-1} - Amortização_i$$

v. A partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"):

1. pré-pagamentos de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, sendo certo que a Gestora poderá atualizar a taxa mensal de pré-pagamento em função do histórico da carteira do Fundo semestralmente a partir do 12º Mês Completo de Alocação ("Percentual de Pré-Pagamento Mensal");
2. Notional no início do processamento do 1º mês determinado conforme abaixo:

$$Notional\ Inicial\ _1 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

3. Pre-pagamento no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pre-Pagamento determinados conforme abaixo:

$$Principal\ pre-pago_i = Notional\ Inicial_i * Percentual\ de\ Pré-Pagamento\ Mensal$$

$$Notional\ Pós\ pre-pago_i = Notional\ Inicial_i - Principal\ pre-pago_i$$

4. Juros, Amortização e Notional Final no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pre-Pagamento determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i * ((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i * Taxa\ de\ Amortização_i$$

$$Taxa\ de\ Amortização_i = \quad _{i-1} \quad _i / Notional_{i-1}$$

onde Notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

$$Notional\ Final_i = Notional\ Pós\ pre - pago_i - Amortização_i$$

$i+1 \quad i$

vi. Determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo (sendo *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Selecionados):

$$_i Notional\ Pós\ pre - pago_i$$

$$Subordinação\ Júnior = \frac{}{Patrimônio\ Líquido}$$

vii. Determinar o notional agregado de todas as operações de FRA já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notionals Hedges Existentes");

viii. Determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero (sendo *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Selecionados):

$$Exposição\ Mensal_i = Notional\ _i - Notional\ Hedge\ Existentes_i$$

Caso a Gestora opte por determinar e mitigar as Exposições PRE em data diversa das Datas Previstas de Hedge, a Gestora poderá proteger parcialmente as Exposições Mensais, aplicando em todos os meses um mesmo percentual de proteção ("Percentual de Proteção").

ix. As Operações de Derivativos deverão ser cotadas considerando os parâmetros abaixo, sendo uma operação de FRA para cada índice *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Selecionados:

Data Inicial	15º (décimo quinto) dia de cada mês (ou o próximo Dia Útil) do mês anterior, sendo que a 1ª Data Inicial será a Data de Referência do mês posterior ao mês em relação ao qual a Exposição PRE está sendo avaliada
Data Final	15º (décimo quinto) dia de cada mês (ou o próximo Dia Útil) do mês em questão
Notional	Exposição $Mensal_i$, conforme determinada acima, observada a eventual aplicação de Percentual de Proteção, e considerando que os Notionals devem ser arredondados para o mais próximo múltiplo de R$ 1.000,00.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

	Caso a Exposição Mensal$_i$ seja positiva, a perna ativa do Fundo no FRA será pós-fixada (Taxa DI acumulada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). Caso contrário a perna ativa do Fundo será pré-fixada (taxa de juros pré-fixada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). A Gestora deverá cotar e celebrar o FRA em questão caso o valor absoluto do Notional seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após celebrada a operação de FRA, seu Notional deverá ser considerado no cálculo dos Notionals Hedges Existentes
Taxa Pré-fixada	Conforme cotadas pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s)

x. A Gestora deverá solicitar cotações a Contrapartes de Derivativos Autorizadas, observadas as práticas de mercado, de modo a assegurar a contratação das operações de FRA a preços de mercado, e celebrar todas as operações de FRA cotadas em uma data com a mesma Contraparte de Derivativos Autorizada, utilizando como critério de escolha aquela que apresentar o maior "Valor Presente Agregado das Pernas PRE", determinado conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Presente\ Agregado\ Pernas\ PRE = \sum \frac{\sum Notional\ FRA_i * (1 + Taxa\ Pré - Fixada_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}}}{(1 + Taxa\ Spot_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;0}}{252}}}$$

Onde:

i corresponde a cada mês em que tenhamos cotações de FRAs
Taxa Spot$_i$ = taxa de juros entre a data de cálculo da Exposição PRE (inclusive) e a Data Final do *i*-ésimo mês, conforme (a) cenário de juros de fechamento do mercado de futuros de DI na B3 referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo e (b) interpolação de taxas exponencial com taxas a termo constantes, determinada pela Gestora.

xi. Caso ocorra um empate quanto ao maior Valor Presente Agregado das Pernas PRE referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, a Gestora deverá escolher a Contraparte de Derivativos Autorizada que tenha enviado sua cotação antes.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

c. As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;
- Ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora;
- Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO VII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / será] admitida distribuição parcial, [observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Seniores].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Amortização Final:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10os (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 12 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior * Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
[1]	[●]%
[2]	[●]%
[...]	[●]%

Classificação de Risco por uma Agência Classificadora de Risco [●]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior [•]% ([•] por cento).

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO VIII - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / será] admitida distribuição parcial, [observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Subordinadas Mezanino].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Amortização Final:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10os (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento)

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Meta de Rentabilidade: as Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 12 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior * Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice e a Data de Referência correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse descrita neste Apêndice, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
[1]	[●]%
[2]	[●]%
[...]	[●]%

Classificação de Risco por uma Agência Classificadora de Risco [●]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]% ([•] por cento).

Índice de Subordinação Mezanino

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO IX – APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores da 1ª Série:	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série:	150.000 (cento e cinquenta mil)
Montante Mínimo da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série:	em razão da garantia firme, não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série no âmbito da Oferta.
Forma de Distribuição:	rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 — garantia firme para as Cotas Seniores da 1ª Série.
Público-Alvo	a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Forma de Integralização:	respeitado o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), a subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer em moeda corrente nacional, conforme cronograma a ser especificado no boletim de subscrição. O valor de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série será atualizado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo, a partir da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Prazo para Distribuição:	o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Prazo de Distribuição"). A Oferta será encerrada (1) ao término do Prazo de Distribuição, incluindo eventual prorrogação; (2) com a colocação da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série descrita neste Apêndice; ou (3) por decisão dos coordenadores.
Data de Amortização Final:	será o 48º (quadragésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Datas de Pagamento:	10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
Sobretaxa Sênior:	2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.
Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa:	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis sobre o valor das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Amortização Antecipada Facultativa, pelo prazo remanescente entre a data do respectivo pagamento e a Data de Amortização Final. A Amortização Antecipada Facultativa das Cotas Seniores da 1ª Série somente poderá ser realizada a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) contado da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas Seniores da 1ª Série até sua completa amortização, nos termos do capítulo 12 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série; e **(b)** após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior * Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª Série
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série e a Data de Referência correspondente ao 18º (décimo oitavo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, inclusive.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Proporção de Amortização de Principal: determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento, após o término do Período de Carência, a partir do 19º (décimo nono) mês da Data de Emissão:

Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série	Proporção de Amortização de Principal
19º (décimo nono)	3,3333333333% (1/30)
20º (vigésimo)	3,4482758621% (1/29)
21º (vigésimo primeiro)	3,5714285714% (1/28)
22º (vigésimo segundo)	3,7037037037% (1/27)
23º (vigésimo terceiro)	3,8461538462% (1/26)
24º (vigésimo quarto)	4% (1/25)
25º (vigésimo quinto)	4,1666666667% (1/24)
26º (vigésimo sexto)	4,3478260870% (1/23)
27º (vigésimo sétimo)	4,5454545455% (1/22)
28º (vigésimo oitavo)	4,7619047619% (1/21)
29º (vigésimo nono)	5% (1/20)
30º (trigésimo)	5,2631578947% (1/19)
31º (trigésimo primeiro)	5,5555555556% (1/18)
32º (trigésimo segundo)	5,8823529412% (1/17)
33º (trigésimo terceiro)	6,25% (1/16)
34º (trigésimo quarto)	6,6666666667% (1/15)
35º (trigésimo quinto)	7,1428571429% (1/14)
36º (trigésimo sexto)	7,6923076923% (1/13)
37º (trigésimo sétimo)	8,3333333333% (1/12)
38º (trigésimo oitavo)	9,0909090909% (1/11)
39º (trigésimo nono)	10% (1/10)
40º (quadragésimo)	11,1111111111% (1/9)
41º (quadragésimo primeiro)	12,5% (1/8)
42º (quadragésimo segundo)	14,2857142857% (1/7)
43º (quadragésimo terceiro)	16,6666666667% (1/6)
44º (quadragésimo quarto)	20% (1/5)
45º (quadragésimo quinto)	25% (1/4)
46º (quadragésimo sexto)	33,3333333333% (1/3)
47º (quadragésimo sétimo)	50% (1/2)
48º (quadragésimo oitavo)	100% (1/1)

Classificação de Risco por uma Agência Classificadora de Risco não aplicável

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior 65% (sessenta e cinco por cento).

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

COMPLEMENTO X – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DO IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este complemento é parte do Regulamento do iFood Pago Crédito IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada.

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	Corresponde ao produto entre a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior e o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a 20 de outubro de 2026 ("**Data da Transformação**")
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	100.000 (cem mil).
Data de Emissão:	19 de dezembro de 2025, data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Originais, conforme o Suplemento da 1ª Emissão, mantida para todos os fins em relação às Cotas Subordinadas Júnior, que correspondem às Cotas Originais reclassificadas na Data da Transformação.
Forma de Distribuição:	Não aplicável.

Contrato: 0xd4Db32D9027F7eD540846229e84ca7f16F5d8fb2 Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24 Chain ID: 50

FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior

Envelope ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24
Documento: FIDC iFood IV _ AGC (Versão Final) 20 10 2026(118180855.5).pdf
SHA-256: a437f10bb42bbe0617e4834340a48475ccaa534addd08add9d36278c2853c4a0
Documento: FIDC iFood IV (ABC) Regulamento 20 10 2026 (Versão Final)(118184892.14).pdf
SHA-256: 57193a6205195c4d40b9224bf5a241eafd07db953550b53064aa3845ee1ee8ab

Assinaturas

MARIA EDUARDA DA SILVA LEITE MENDES

maria.mendes@vert-capital.com
Papel: Parte
Assinado em: 20/10/2026, 17:56:16 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

MARIA EDUARDA DA SILVA LEITE MENDES

Carimbo registrado em: 20/10/2026, 17:56:16 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: b7e7286f0f924232

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: MARIA EDUARDA DA SILVA LEITE MENDES
Certificadora (AC): AC OAB G3

PAULO JOSE MOREIRA

paulo.moreira@vert-capital.com
Papel: Parte
Assinado em: 20/10/2026, 18:08:17 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

PAULO JOSE MOREIRA

Carimbo registrado em: 20/10/2026, 18:08:17 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: 7d095785088f84ac

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: PAULO JOSE MOREIRA:06644574874
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Sandro Oliveira

sandro.oliveira@ifood.com.br
Papel: Parte
Assinado em: 20/10/2026, 18:19:15 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

Sandro Roberto de Oliveira

Carimbo registrado em: 20/10/2026, 18:19:15 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: 78323a5579e78fb8

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA:31582212848
Certificadora (AC): Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

chainsign

Gerado em: 20/10/2026, 20:27:56
Fuso horário: America/Sao_Paulo (BRT)

Ariel Machado
ariel.machado@ifood.com.br
Papel: Parte
Assinado em: 20/10/2026, 18:27:23 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

Ariel Machado

Carimbo registrado em: 20/10/2026, 18:27:23 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: 7596ab5ee62999a1

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: ARIEL MARES MACHADO:07412217640
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Andrea Morata Videira
andrea.videira@vert-capital.com
Papel: Parte
Assinado em: 20/10/2026, 20:27:51 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

Andrea Morata Videira

Carimbo registrado em: 20/10/2026, 20:27:51 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: dac2babd93a417b1

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

20/10/2026, 17:40:51

Envelope Criado

O envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" (ID: da97b40b-5891-4a4d-a432-d9aee1aa4a24) foi criado pelo usuário cfa1219c-920a-4e63-93d4-d6f8412b622a. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

Tx: 0xf1d3544185f774983b53f0db3b72cefdc64cc3d2564bf1f94fbaecf56e4fefc1

20/10/2026, 17:41:00

Documento Adicionado

Documento "FIDC iFood IV _ AGC (Versão Final) 20 10 2026(118180855.5).pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior". Tamanho: 306349 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x261ecb0daaf16a9e0d0ec32be7c88c576b61506a31b937470c045e4d7f1d3b07
Hash: 0xa437f10bb42bbe0617e4834340a48475ccaa534addd08add9d36278c2853c4a0

20/10/2026, 17:42:02

Documento Adicionado

Documento "FIDC iFood IV (ABC) Regulamento 20 10 2026 (Versão Final)(118184892.14).pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior". Tamanho: 1588324 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x261ecb0daaf16a9e0d0ec32be7c88c576b61506a31b937470c045e4d7f1d3b07
Hash: 0x57193a6205195c4d40b9224bf5a241eafd07db953550b53064aa3845ee1ee8ab

20/10/2026, 17:56:16

Assinatura Realizada

MARIA EDUARDA DA SILVA LEITE MENDES assinou o envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0x5832320b7de8cd6d51edf24d77cde2aa3c1f174d.

Tx: 0x0c5b57fb2c36f05a6fc5e20d392452a554cd775a4d9939f6a2206b41c19fc5ad

20/10/2026, 18:08:17

Assinatura Realizada

PAULO JOSE MOREIRA assinou o envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36 Edg/155.0.0.0. Carteira: 0x106a002ebc782bc6b3d78c0fce7a304ce2772519.

Tx: 0x732fc58b0170f06ac0903df034b97429ce7959e3ffcee0b42bd46b615ff73b35

20/10/2026, 18:19:15

Assinatura Realizada

Sandro Oliveira assinou o envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: MacIntel. Navegador: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0xed6b75c20d1e156626eca61a52e95cc08675e37e.

Tx: 0x1e9e482c90835e9cd86fdf43a9f5155d580fde64e7651da4490d52a4310d2e33

20/10/2026, 18:27:23

Assinatura Realizada

Ariel Machado assinou o envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: MacIntel. Navegador: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0xd31597cf2e1c3d18c6ddac4178cb64db8f503b2d.

Tx: 0x14a7568b9adb38ca9cffcc6192316b6410816777dc099ed625588dda6369c605

20/10/2026, 20:27:51

Assinatura Realizada

Andrea Morata Videira assinou o envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" como Parte. Pontos de autenticação: Solicitar código de validação por email, Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36 Edg/155.0.0.0. Carteira: 0x7da872654a37b72909f4c9b12f2c2d54dda4744b.

Tx: 0x1cddc97ea2eb842d5712ed233d0b988d44bba8bc2113b527447e5766dc02efa6

20/10/2026, 20:27:56

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "FIDC Ifood Pago IV | AGC + Regulamento | 1ª Emissão Sênior" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

Tx: 0x6c364f114d8f5b4286f539d706953d6d82b6771bbd09cbf89f5891c1752af8c5

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK
Chain ID: 50
Tipo de Provider: JsonRpcProvider
URL do Provider: https://rpc.ankr.com/xdc
Explorador de Blocos: https://xdcscan.io